

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2024

Processo Administrativo Nº 03/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES

Data de Publicação: 12/01/2024 16:16:33

MOVIMENTOS DO PROCESSO

12/01/2024 16:50:21	MENSAGEM	PREGOEIRO
O arquivo Edital 0008-2024 mod 03.pdf foi adicionado ao processo.		
12/01/2024 16:50:29	MENSAGEM	PREGOEIRO
O arquivo Edital 0008-2024 mod 02.pdf foi removido pelo condutor do processo.		
17/01/2024 16:11:33	MENSAGEM	PREGOEIRO
O arquivo Errata Pregão 0008-2024.docx foi adicionado ao processo.		
17/01/2024 16:12:06	MENSAGEM	PREGOEIRO
Adicionado errata em arquivos.		
22/01/2024 10:35:06	CADASTRO DE PROPOSTA	DFR TRANSPORTES LTDA
22/01/2024 16:16:31	CADASTRO DE PROPOSTA	EVERSON TRANSPORTE E TURISMO LTDA
22/01/2024 17:54:58	CADASTRO DE PROPOSTA	CARLOS HENRIQUE DA FONSECA 50903713691
22/01/2024 18:29:59	CADASTRO DE PROPOSTA	CESAR RENATO DE SOUZA 08644759698
22/01/2024 18:47:13	CADASTRO DE PROPOSTA	MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA
22/01/2024 18:56:31	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA
22/01/2024 18:59:45	CADASTRO DE PROPOSTA	FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681
22/01/2024 19:07:08	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681
22/01/2024 19:10:29	CADASTRO DE PROPOSTA	MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663
22/01/2024 19:15:18	CADASTRO DE PROPOSTA	NIVALDO DA SILVA RIBEIRO 08677019600
22/01/2024 19:17:01	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663
23/01/2024 08:13:44	CADASTRO DE PROPOSTA	JOAO GERALDO RODRIGUES 59103361691
23/01/2024 08:16:49	CADASTRO DE PROPOSTA	SEBASTIAO ESAU DE FREITAS 65100816600
23/01/2024 08:25:16	CADASTRO DE PROPOSTA	FABIO DE SIQUEIRA 07506649675
23/01/2024 08:32:57	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SEBASTIAO ESAU DE FREITAS 65100816600
23/01/2024 08:33:58	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	DFR TRANSPORTES LTDA
23/01/2024 08:36:14	CADASTRO DE PROPOSTA	53.591.901 MARCOS ROBERTO LEITE
23/01/2024 08:58:58	CADASTRO DE PROPOSTA	53.354.318 FABRICIO BORGES
23/01/2024 09:00:05	CADASTRO DE PROPOSTA	SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA
23/01/2024 09:03:42	CADASTRO DE PROPOSTA	53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES
23/01/2024 09:24:55	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES
23/01/2024 09:37:19	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA
23/01/2024 11:45:58	CADASTRO DE PROPOSTA	CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
23/01/2024 11:46:20	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
23/01/2024 12:07:14	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CESAR RENATO DE SOUZA 08644759698
23/01/2024 12:11:52	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	EVERSON TRANSPORTE E TURISMO LTDA
23/01/2024 12:13:57	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	JOAO GERALDO RODRIGUES 59103361691
23/01/2024 12:16:02	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CARLOS HENRIQUE DA FONSECA 50903713691
23/01/2024 12:17:50	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	NIVALDO DA SILVA RIBEIRO 08677019600
23/01/2024 12:19:39	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	53.354.318 FABRICIO BORGES
23/01/2024 12:22:02	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	FABIO DE SIQUEIRA 07506649675
23/01/2024 12:24:22	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	53.591.901 MARCOS ROBERTO LEITE
23/01/2024 13:13:45	MENSAGEM	PREGOEIRO

Boa tarde prezados, propostas sendo conferidas.

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

23/01/2024 14:05:02 MENSAGEM PREGOEIRO

Propostas conferidas, analisadas, classificadas e desclassificadas. Em 15 minutos daremos início a disputa por lote.

23/01/2024 14:23:20 MENSAGEM PREGOEIRO

Daremos início a disputa do lote 05.

23/01/2024 14:37:42 MENSAGEM PREGOEIRO

Como só há uma empresa em cada lote, colocaremos todos para disputa.

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
Linha 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 01 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 89,6 - Estrada não pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja) /Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 627,2	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	
Item: 1	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 01 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 89,6 - Estrada não pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja)/Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 17.920	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	
Item: 4	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 01 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 13,6 - Estrada pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja) /Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 95,2	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	
Item: 2	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 01 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 13,6 - Estrada pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja)/Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 2.720	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DESCCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
CESAR RENATO DE SOUZA	034	24.112.354/0001-96	84.978,344	84.978,344		Sim
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	042	09.189.486/0001-22	84.979,296	84.979,296	0,0011	Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	015	30.949.769/0001-11	2.136.240,00	2.136.240,00	2413,83 58	Não
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32 PUBLICADO

12/01/2024 18:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

23/01/2024 12:59:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

23/01/2024 13:58:22 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

CESAR RENATO DE SOUZA 08644759698 desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.

23/01/2024 13:58:47 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.

23/01/2024 13:59:21 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III e ofertou valor superior ao máximo estimado.

MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

23/01/2024 14:23:56	LANCE	SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 042)	84.979,296
23/01/2024 14:23:56	LANCE	CESAR RENATO DE SOUZA 08644759698 (PARTICIPANTE 034)	84.978,344
23/01/2024 14:23:56	LANCE	CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (PARTICIPANTE 015)	2.136.240,00
23/01/2024 14:23:56	HABILITAÇÃO		

LOTE 2 - HABILITAÇÃO
Linha 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: km	Marca:	Modelo:	
Descrição: Linha 02 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 67 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pessegueiros/Serraria/Taboão/Vidinha/Sengó				
Quantidade: 13.400	Valor Unit.: 0,00			Valor Total: 0,00
Item: 3	Unidade: km	Marca:	Modelo:	
Descrição: Linha 02 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 36 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pessegueiros/Serraria/Taboão/Vidinha/Sengó				
Quantidade: 252	Valor Unit.: 0,00			Valor Total: 0,00
Item: 1	Unidade: km	Marca:	Modelo:	
Descrição: Linha 02 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 36 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pessegueiros/Serraria/Taboão/Vidinha/Sengó				
Quantidade: 7.200	Valor Unit.: 0,00			Valor Total: 0,00
Item: 4	Unidade: km	Marca:	Modelo:	
Descrição: Linha 02 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 67 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pessegueiros/ Serraria/ Taboão/Vidinha/Sengó				
Quantidade: 469	Valor Unit.: 0,00			Valor Total: 0,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA	056	35.880.321/0001-02	90.949,59	90.949,59		Sim
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	081	09.189.486/0001-22	90.949,59	90.949,59	0,0000	Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	004	30.949.769/0001-11	2.132.100,00	2.132.100,00	2244,2657	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32	PUBLICADO					
12/01/2024 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
23/01/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
23/01/2024 13:58:47	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO				
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.						
23/01/2024 13:59:21	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO				
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III e ofertou valor superior ao máximo estimado.						
23/01/2024 13:59:38	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO				
MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.						
23/01/2024 14:23:56	LANCE	CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (PARTICIPANTE 004)				2.132.100,00
23/01/2024 14:23:56	LANCE	MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA (PARTICIPANTE 056)				90.949,59

MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

23/01/2024 14:23:56 LANCE SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 081) 90.949,59
23/01/2024 14:23:56 HABILITAÇÃO

LOTE 3 - HABILITAÇÃO
Linha 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 03 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 100 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/Serra do Vicente/Pouso Alto			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 2	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 03 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 8 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/Serra do Vicente/Pouso Alto			
Quantidade: 1.600	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 4	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 03 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 8 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/ Serra do Vicente/Pouso Alto			
Quantidade: 56	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 3	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 03 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 100 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/ Serra do Vicente/Pouso Alto			
Quantidade: 700	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DESCCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	069	17.891.685/0001-06	90.028,44	90.028,44		Sim
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	006	09.189.486/0001-22	90.028,44	90.028,44	0,0000	Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	077	30.949.769/0001-11	2.235.600,00	2.235.600,00	2383,21 53	Não
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32	PUBLICADO					
12/01/2024 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
23/01/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
23/01/2024 13:58:47	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO				
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.						
23/01/2024 13:59:21	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO				
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III e ofertou valor superior ao máximo estimado.						
23/01/2024 13:59:53	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO				
FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681 desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.						
23/01/2024 14:23:57	LANCE	CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (PARTICIPANTE 077)				2.235.600,00
23/01/2024 14:23:57	LANCE	SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 006)				90.028,44
23/01/2024 14:23:57	LANCE	FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681 (PARTICIPANTE 069)				90.028,44
23/01/2024 14:23:57	HABILITAÇÃO					

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

**LOTE 4 - HABILITAÇÃO
Linha 4**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 04 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 8 km - Estrada pavimentada - Percurso: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Rafael/Cafundó/Florentinos/Chácara/Pouso Alto			
Quantidade: 1.600	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 1	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 04 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 86 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Rafael/Cafundó/Florentinos/Chácara/Pouso Alto			
Quantidade: 17.200	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 3	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 04 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 86 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/ Rafael/Cafundó/ Florentinos/Chácara/Pouso Alto			
Quantidade: 602	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 4	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 04 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 8 km - Estrada pavimentada - Percurso: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Rafael/Cafundó/Florentinos/Chácara/Pouso Alto			
Quantidade: 56	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663	076	11.696.466/0001-90	78.175,62	78.175,62		Sim
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	105	09.189.486/0001-22	78.175,62	78.175,62	0,0000	Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	050	30.949.769/0001-11	1.945.800,00	1.945.800,00	2389,0113	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32	PUBLICADO					
12/01/2024 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
23/01/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
23/01/2024 13:58:47	DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO				
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.						
23/01/2024 13:59:21	DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO				
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III e ofertou valor superior ao máximo estimado.						
23/01/2024 14:01:01	DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO				
MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663 desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.						
23/01/2024 14:23:57	LANCE	CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (PARTICIPANTE 050)				1.945.800,00
23/01/2024 14:23:57	LANCE	MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663 (PARTICIPANTE 076)				78.175,62
23/01/2024 14:23:57	LANCE	SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 105)				78.175,62
23/01/2024 14:23:57	HABILITAÇÃO					

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

LOTE 5 - HABILITAÇÃO
Linha 5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: CITROEN	Modelo: JUMPER M33M 23S
Descrição: Linha 05 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 82 km/dia – Sendo 72 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Rafael/Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Cafundó/Florentino/Chácara/Iitororó			
Quantidade: 14.400	Valor Unit.: 4,63	Valor Total: 66.672,00	
Item: 2	Unidade: Km	Marca: CITROEN	Modelo: JUMPER M33M 23S
Descrição: Linha 05 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 82 km/dia – Sendo 10 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Rafael/Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Cafundó/Florentino/Chácara/Iitororó			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 4,07	Valor Total: 8.140,00	
Item: 3	Unidade: km	Marca: CITROEN	Modelo: JUMPER M33M 23S
Descrição: Linha 05 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 82 km/dia – Sendo 72 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Rafael/Campo Alegre/ Serra dos Vilelas/Cafundó/Florentino/ Chácara/Iitororó			
Quantidade: 504	Valor Unit.: 4,63	Valor Total: 2.333,52	
Item: 4	Unidade: Km	Marca: CITROEN	Modelo: JUMPER M33M 23S
Descrição: Linha 05 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 82 km/dia – Sendo 10 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Rafael/ Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Cafundó/ Florentino/ Chácara/Iitororó			
Quantidade: 70	Valor Unit.: 4,07	Valor Total: 284,90	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 EVERSON TRANSPORTE E TURISMO	145	21.616.452/0001-72	77.430,42	77.430,42		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	074	09.189.486/0001-22	77.430,42	77.430,42		Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	068	30.949.769/0001-11	1.697.400,00	1.697.400,00	2092,16	Não 17

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32	PUBLICADO					
12/01/2024 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
23/01/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
23/01/2024 13:58:47	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO				
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.						
23/01/2024 13:59:21	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO				
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III e ofertou valor superior ao máximo estimado.						
23/01/2024 14:24:08	DISPUTA					
23/01/2024 14:24:08	LANCE	CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (PARTICIPANTE 068)				1.697.400,00
23/01/2024 14:24:08	LANCE	SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 074)				77.430,42
23/01/2024 14:24:08	LANCE	EVERSON TRANSPORTE E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 145)				77.430,42
23/01/2024 14:24:32	MENSAGEM	PREGOEIRO				
Como só tem uma empresa habilitada, peço que nos oferte o melhor lance.						
23/01/2024 14:34:08	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio entre eles foi realizado.						

MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

23/01/2024 14:34:08 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

23/01/2024 14:34:08 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é EVERSON TRANSPORTE E TURISMO LTDA

23/01/2024 14:34:08 HABILITAÇÃO

LOTE 6 - HABILITAÇÃO
Linha 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 06 - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 84 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Barro Vermelho/Berberia/Coura			
Quantidade: 16.800	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	
Item: 4	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 06 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 43,1 Km - Estrada pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pouso Alto			
Quantidade: 301,7	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	
Item: 3	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 06 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 84 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Barro Vermelho/Berberia/Coura			
Quantidade: 588	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	
Item: 2	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 06 A - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 43,1 Km - Estrada pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pouso Alto			
Quantidade: 8.620	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DESCCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JOAO GERALDO RODRIGUES	079	11.697.598/0001-36	116.814,742	116.814,742		Sim
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	093	09.189.486/0001-22	116.817,759	116.817,759	0,0026	Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	141	30.949.769/0001-11	2.630.970,00	2.630.970,00	2152,2004	Não
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32	PUBLICADO
12/01/2024 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
23/01/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
23/01/2024 13:58:47	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.	
23/01/2024 13:59:21	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III e ofertou valor superior ao máximo estimado.	
23/01/2024 14:01:42	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO
JOAO GERALDO RODRIGUES 59103361691 desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.	
23/01/2024 14:23:57	LANCE CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (PARTICIPANTE 141) 2.630.970,00

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

23/01/2024 14:23:57	LANCE	SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 093)	116.817,759
23/01/2024 14:23:57	LANCE	JOAO GERALDO RODRIGUES 59103361691 (PARTICIPANTE 079)	116.814,742
23/01/2024 14:23:57	HABILITAÇÃO		

LOTE 7 - HABILITAÇÃO
Linha 7

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: kombi
Descrição: Linha 07 - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 87,2 km/dia - Sendo 34,2 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pangá/Bom Retiro/Capivari/Duas Pontes			
Quantidade: 6.840	Valor Unit.: 3,62		Valor Total: 24.760,80
Item: 2	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: kombi
Descrição: Linha 07 A - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 87,2 km/dia - Sendo 53 km - Estrada pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pangá/Bom Retiro/Capivari/Duas Pontes			
Quantidade: 10.600	Valor Unit.: 3,07		Valor Total: 32.542,00
Item: 3	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: kombi
Descrição: Linha 07 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 87,2 km/dia - Sendo 34,2 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pangá/ Bom Retiro/Capivari/Duas Pontes			
Quantidade: 239,4	Valor Unit.: 3,61		Valor Total: 864,234
Item: 4	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: kombi
Descrição: Linha 07 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 87,2 km/dia - Sendo 53 km - Estrada pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pangá/ Bom Retiro/Capivari/Duas Pontes			
Quantidade: 371	Valor Unit.: 3,07		Valor Total: 1.138,97

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CARLOS HENRIQUE DA FONSECA	055	11.697.542/0001-81	59.306,004	59.306,004		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	094	09.189.486/0001-22	59.308,398	59.308,398		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32	PUBLICADO		
12/01/2024 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
23/01/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
23/01/2024 13:58:47	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.			
23/01/2024 14:37:47	DISPUTA		
23/01/2024 14:37:47	LANCE	SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 094)	59.308,398
23/01/2024 14:37:47	LANCE	CARLOS HENRIQUE DA FONSECA 50903713691 (PARTICIPANTE 055)	59.306,004
23/01/2024 14:38:09	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Como só tem uma empresa habilitada, peço que nos oferte o melhor lance.			
23/01/2024 14:47:47	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
23/01/2024 14:47:47	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CARLOS HENRIQUE DA FONSECA 50903713691			
23/01/2024 14:47:47	HABILITAÇÃO		

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

LOTE 8 - HABILITAÇÃO
Linha 8

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: FIAT	Modelo: DUCATO MINIBUS
Descrição: Linha 08 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 92,6 km/dia – Sendo 86,6 km - Estrada não pavimentada – Percurso: Pouso Alto/Ribeirão/Paciência			
Quantidade: 17.320	Valor Unit.: 4,63	Valor Total: 80.191,60	
Item: 2	Unidade: km	Marca: FIAT	Modelo: DUCATO MINIBUS
Descrição: Linha 08 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 92,6 km/dia – Sendo 6 km - Estrada pavimentada – Percurso: Pouso Alto/Ribeirão/Paciência			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 4,07	Valor Total: 4.884,00	
Item: 3	Unidade: km	Marca: FIAT	Modelo: DUCATO MINIBUS
Descrição: Linha 08 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 92,6 km/dia – Sendo 86,6 km - Estrada não pavimentada – Percurso: Pouso Alto/ Ribeirão/ Paciência			
Quantidade: 606,2	Valor Unit.: 4,63	Valor Total: 2.806,706	
Item: 4	Unidade: km	Marca: FIAT	Modelo: DUCATO MINIBUS
Descrição: Linha 08 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 92,6 km/dia – Sendo 6 km - Estrada pavimentada – Percurso: Pouso Alto/Ribeirão/Paciência			
Quantidade: 72	Valor Unit.: 4,06	Valor Total: 292,32	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 EVERSON TRANSPORTE E TURISMO	046	21.616.452/0001-72	88.174,626	88.174,626		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	053	09.189.486/0001-22	88.175,346	88.175,346		Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	100	30.949.769/0001-11	1.919.820,00	1.919.820,00	2077,27 53	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32	PUBLICADO					
12/01/2024 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
23/01/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
23/01/2024 13:58:47	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO				
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.						
23/01/2024 13:59:21	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO				
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III e ofertou valor superior ao máximo estimado.						
23/01/2024 14:37:47	DISPUTA					
23/01/2024 14:37:47	LANCE	EVERSON TRANSPORTE E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 046)				88.174,626
23/01/2024 14:37:47	LANCE	SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 053)				88.175,346
23/01/2024 14:37:47	LANCE	CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (PARTICIPANTE 100)				1.919.820,00
23/01/2024 14:38:14	MENSAGEM	PREGOEIRO				
Como só tem uma empresa habilitada, peço que nos oferte o melhor lance.						
23/01/2024 14:47:47	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.						
23/01/2024 14:47:47	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é EVERSON TRANSPORTE E TURISMO LTDA						

MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

23/01/2024 14:47:47 HABILITAÇÃO

LOTE 9 - HABILITAÇÃO
Linha 9

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 09 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 78,3 km/dia – Sendo 8,3 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Capivari/Boa Vista/Santa Rita/Goiabeira/Pouso Alto			
Quantidade: 1.660	Valor Unit.: 4,09	Valor Total: 6.789,40	
Item: 2	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 09 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 78,3 km/dia – Sendo 70 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Capivari/Boa Vista/Santa Rita/Goiabeira/Pouso Alto			
Quantidade: 14.000	Valor Unit.: 3,24	Valor Total: 45.360,00	
Item: 3	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 09 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 78,3 km/dia – Sendo 8,3 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Capivari/Boa Vista/Santa Rita/Goiabeira/Pouso Alto			
Quantidade: 33,95	Valor Unit.: 4,08	Valor Total: 138,516	
Item: 4	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 09 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 78,3 km/dia – Sendo 70 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Capivari/Boa Vista/Santa Rita/Goiabeira/Pouso Alto			
Quantidade: 490	Valor Unit.: 3,24	Valor Total: 1.587,60	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NIVALDO DA SILVA RIBEIRO	086	17.693.515/0001-17	53.875,516	53.875,516		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	136	09.189.486/0001-22	53.875,8555	53.875,8555		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32	PUBLICADO					
12/01/2024 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
23/01/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
23/01/2024 13:58:47	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO				
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.						
23/01/2024 14:37:47	DISPUTA					
23/01/2024 14:37:47	LANCE	SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 136)			53.875,8555	
23/01/2024 14:37:47	LANCE	NIVALDO DA SILVA RIBEIRO 08677019600 (PARTICIPANTE 086)			53.875,516	
23/01/2024 14:38:28	MENSAGEM	PREGOEIRO				
Como só tem uma empresa habilitada, peço que nos oferte o melhor lance.						
23/01/2024 14:47:47	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é NIVALDO DA SILVA RIBEIRO 08677019600						
23/01/2024 14:47:47	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.						
23/01/2024 14:47:47	HABILITAÇÃO					

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

LOTE 10 - HABILITAÇÃO
Linha 10

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: FUSCA
Descrição: Linha 10 - Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos - 140 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Cachoeira/São Tomé/Charco			
Quantidade: 28.000	Valor Unit.: 3,46		Valor Total: 96.880,00
Item: 2	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: FUSCA
Descrição: Linha 10 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos - 140 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Cachoeira/São Tomé/Charco			
Quantidade: 980	Valor Unit.: 3,46		Valor Total: 3.390,80

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SEBASTIAO ESAU DE FREITAS	057	11.697.655/0001-87	100.270,80	100.270,80		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	066	09.189.486/0001-22	100.270,80	100.270,80		Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	138	30.949.769/0001-11	2.898.000,00	2.898.000,00	2790,17 34	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32	PUBLICADO					
12/01/2024 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
23/01/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
23/01/2024 13:58:47	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO				
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.						
23/01/2024 13:59:21	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO				
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III e ofertou valor superior ao máximo estimado.						
23/01/2024 14:37:47	DISPUTA					
23/01/2024 14:37:47	LANCE	SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 066)				100.270,80
23/01/2024 14:37:47	LANCE	CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (PARTICIPANTE 138)				2.898.000,00
23/01/2024 14:37:47	LANCE	SEBASTIAO ESAU DE FREITAS 65100816600 (PARTICIPANTE 057)				100.270,80
23/01/2024 14:38:34	MENSAGEM	PREGOEIRO				
Como só tem uma empresa habilitada, peço que nos oferte o melhor lance.						
23/01/2024 14:47:47	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio entre eles foi realizado.						
23/01/2024 14:47:47	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é SEBASTIAO ESAU DE FREITAS 65100816600						
23/01/2024 14:47:47	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.						
23/01/2024 14:47:48	HABILITAÇÃO					

LOTE 11 - HABILITAÇÃO
Linha 11

**MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 11 A - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo 4 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Campainha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/Campo Grande			
Quantidade: 800	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	
Item: 1	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 11 - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo 103,1 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Campainha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/Campo Grande			
Quantidade: 20.620	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	
Item: 4	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 11 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo 4 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Campainha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/Campo Grande			
Quantidade: 28	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	
Item: 3	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 11 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo 103,1 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Campainha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/ Campo Grande			
Quantidade: 721,7	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DECLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
53.354.318 FABRICIO BORGES	028	53.354.318/0001-37	79.798,634	79.798,634		Sim
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	094	09.189.486/0001-22	79.798,914	79.798,914	0,0004	Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	082	30.949.769/0001-11	2.216.970,00	2.216.970,00	2678,19 57	Não
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32	PUBLICADO		
12/01/2024 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
23/01/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
23/01/2024 13:58:47	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.			
23/01/2024 13:59:21	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III e ofertou valor superior ao máximo estimado.			
23/01/2024 14:02:19	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
53.354.318 FABRICIO BORGES desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.			
23/01/2024 14:23:57	LANCE	CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (PARTICIPANTE 082)	2.216.970,00
23/01/2024 14:23:57	LANCE	53.354.318 FABRICIO BORGES (PARTICIPANTE 028)	79.798,634
23/01/2024 14:23:57	LANCE	SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 094)	79.798,914
23/01/2024 14:23:57	HABILITAÇÃO		

**LOTE 12 - HABILITAÇÃO
Linha 12**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

Item: 1	Unidade: km	Marca: PEUGEOT	Modelo: BOXER M330M HDI
Descrição: Linha 12 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 80 km/dia - Sendo 67 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Charco/Cachoeira/Sengó			
Quantidade: 13.400	Valor Unit.: 4,63	Valor Total: 62.042,00	
Item: 2	Unidade: km	Marca: PEUGEOT	Modelo: BOXER M330M HDI
Descrição: Linha 12 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 80 km/dia - Sendo 13 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Charco/Cachoeira/Sengó			
Quantidade: 2.600	Valor Unit.: 4,07	Valor Total: 10.582,00	
Item: 3	Unidade: km	Marca: PEUGEOT	Modelo: BOXER M330M HDI
Descrição: Linha 12 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 80 km/dia - Sendo 67 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Charco/Cachoeira/Sengó			
Quantidade: 469	Valor Unit.: 4,63	Valor Total: 2.171,47	
Item: 4	Unidade: km	Marca: PEUGEOT	Modelo: BOXER M330M HDI
Descrição: Linha 12 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 80 km/dia - Sendo 13 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Charco/Cachoeira/Sengó			
Quantidade: 91	Valor Unit.: 4,07	Valor Total: 370,37	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES	134 53.520.874/0001-36	75.165,84	75.165,84		Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	065 09.189.486/0001-22	75.165,84	75.165,84		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32	PUBLICADO
12/01/2024 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
23/01/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
23/01/2024 13:58:47	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.	
23/01/2024 14:37:47	DISPUTA
23/01/2024 14:37:47	LANCE 53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES (PARTICIPANTE 134) 75.165,84
23/01/2024 14:37:47	LANCE SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 065) 75.165,84
23/01/2024 14:38:52	MENSAGEM PREGOEIRO
Como só tem uma empresa habilitada, peço que nos oferte o melhor lance.	
23/01/2024 14:47:47	NOTIFICAÇÃO SISTEMA
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio entre eles foi realizado.	
23/01/2024 14:47:47	NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.	
23/01/2024 14:47:47	NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é 53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES	
23/01/2024 14:47:48	HABILITAÇÃO

**LOTE 13 - HABILITAÇÃO
Linha 13**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

Item: 1	Unidade: km	Marca: mercedes	Modelo: sprinter
Descrição: Linha 13 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 141,6 km/dia - Sendo 66,5 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Sengó/Boa Vista/Matinho/Buquerê			
Quantidade: 13.300	Valor Unit.: 4,63	Valor Total: 61.579,00	
Item: 2	Unidade: km	Marca: mercedes	Modelo: sprinter
Descrição: Linha 13 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 141,6 km/dia - Sendo 75,1 km - Estrada pavimentada - Percurso: Sengó/Boa Vista/Matinho/Buquerê			
Quantidade: 15.020	Valor Unit.: 4,07	Valor Total: 61.131,40	
Item: 3	Unidade: km	Marca: mercedes	Modelo: sprinter
Descrição: Linha 13 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 141,6 km/dia - Sendo 66,5 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Sengó/Boa Vista/Matinho/Buquerê			
Quantidade: 465,5	Valor Unit.: 4,63	Valor Total: 2.155,265	
Item: 4	Unidade: km	Marca: mercedes	Modelo: sprinter
Descrição: Linha 13 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 141,6 km/dia - Sendo 75,1 km - Estrada pavimentada - Percurso: Sengó/Boa Vista/Matinho/Buquerê			
Quantidade: 525,7	Valor Unit.: 4,07	Valor Total: 2.139,599	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DFR TRANSPORTES LTDA	129	26.145.958/0001-64	127.005,264	127.005,264		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	023	09.189.486/0001-22	127.005,264	127.005,264		Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	009	30.949.769/0001-11	2.931.120,00	2.931.120,00	2207,87 28	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32	PUBLICADO					
12/01/2024 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
23/01/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
23/01/2024 13:58:47	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO				
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.						
23/01/2024 13:59:21	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO				
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III e ofertou valor superior ao máximo estimado.						
23/01/2024 14:37:47	DISPUTA					
23/01/2024 14:37:47	LANCE	CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (PARTICIPANTE 009)				2.931.120,00
23/01/2024 14:37:47	LANCE	SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 023)				127.005,264
23/01/2024 14:37:47	LANCE	DFR TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 129)				127.005,264
23/01/2024 14:38:57	MENSAGEM	PREGOEIRO				
Como só tem uma empresa habilitada, peço que nos oferte o melhor lance.						
23/01/2024 14:41:36	MENSAGEM	DFR TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 129)				
Boa tarde, minha oferta é com preço cheio mesmo, no caso o valor total da proposta do lote 13, R\$ 127.005,264						
23/01/2024 14:47:48	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio entre eles foi realizado.						
23/01/2024 14:47:48	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é DFR TRANSPORTES LTDA						
23/01/2024 14:47:48	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.						

MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

23/01/2024 14:47:48 HABILITAÇÃO

LOTE 14 - HABILITAÇÃO
Linha 14

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 14 A - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia - Sendo 40 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura/Capivari			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 1	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 14 - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia – Sendo 46,1 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura Capivari			
Quantidade: 9.220	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 3	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 14 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia – Sendo 46,1 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura Capivari			
Quantidade: 322,7	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 4	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 14 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia - Sendo 40 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura/Capivari			
Quantidade: 280	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DESCCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
FABIO DE SIQUEIRA 07506649675	006	32.411.067/0001-05	77.879,501	77.879,501		Sim
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	086	09.189.486/0001-22	77.882,301	77.882,301	0,0036	Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	103	30.949.769/0001-11	1.782.270,00	1.782.270,00	2188,41 47	Não
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32	PUBLICADO
12/01/2024 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
23/01/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
23/01/2024 13:58:47	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.	
23/01/2024 13:59:21	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III e ofertou valor superior ao máximo estimado.	
23/01/2024 14:03:09	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO
FABIO DE SIQUEIRA 07506649675 desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.	
23/01/2024 14:23:57	LANCE FABIO DE SIQUEIRA 07506649675 (PARTICIPANTE 006) 77.879,501
23/01/2024 14:23:57	LANCE CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (PARTICIPANTE 103) 1.782.270,00
23/01/2024 14:23:57	LANCE SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 086) 77.882,301
23/01/2024 14:23:57	HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

LOTE 15 - HABILITAÇÃO
Linha 15

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: fiat	Modelo: uno
Descrição: Linha 15 – Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos – 109,6 km/dia – Sendo 84 km – Estrada não pavimentada – Percurso: Taboão/Estiva/Estância/Serraria			
Quantidade: 16.800	Valor Unit.: 3,46		Valor Total: 58.128,00
Item: 2	Unidade: km	Marca: fiat	Modelo: uno
Descrição: Linha 15 A – Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos – 109,6 km/dia – Sendo 25,6 km – Estrada pavimentada – Percurso: Taboão/Estiva/Estância/Serraria			
Quantidade: 5.120	Valor Unit.: 2,44		Valor Total: 12.492,80
Item: 3	Unidade: km	Marca: fiat	Modelo: uno
Descrição: Linha 15 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos – 109,6 km/dia – Sendo 84 km – Estrada não pavimentada – Percurso: Taboão/Estiva/Estância/Serraria			
Quantidade: 588	Valor Unit.: 3,46		Valor Total: 2.034,48
Item: 4	Unidade: km	Marca: fiat	Modelo: uno
Descrição: Linha 15 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos – 109,6 km/dia – Sendo 25,6 km – Estrada pavimentada – Percurso: Taboão/Estiva/Estância/Serraria			
Quantidade: 179,2	Valor Unit.: 2,44		Valor Total: 437,248

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DFR TRANSPORTES LTDA	099	26.145.958/0001-64	73.092,528	73.092,528		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
53.591.901 MARCOS ROBERTO LEITE	072	53.591.901/0001-61	73.090,736	73.090,736		Sim
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	141	09.189.486/0001-22	116.380,08	116.380,08	59,2269	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32	PUBLICADO					
12/01/2024 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
23/01/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
23/01/2024 13:58:47	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO				
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.						
23/01/2024 14:03:58	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO				
53.591.901 MARCOS ROBERTO LEITE desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.						
23/01/2024 14:37:48	DISPUTA					
23/01/2024 14:37:48	LANCE	53.591.901 MARCOS ROBERTO LEITE (PARTICIPANTE 072)				73.090,736
23/01/2024 14:37:48	LANCE	DFR TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 099)				73.092,528
23/01/2024 14:37:48	LANCE	SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 141)				116.380,08
23/01/2024 14:39:03	MENSAGEM	PREGOEIRO				
Como só tem uma empresa habilitada, peço que nos oferte o melhor lance.						
23/01/2024 14:40:53	MENSAGEM	DFR TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 099)				
Boa tarde, minha oferta é com preço cheio mesmo, no caso o valor total da proposta do lote 15, R\$ 73.092,528.						
23/01/2024 14:47:48	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.						

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

23/01/2024 14:47:48 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é DFR TRANSPORTES LTDA

23/01/2024 14:47:48 HABILITAÇÃO

PREGOEIRO: JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES

MEMBRO SILVANA MARIA FONSECA

MEMBRO JANAÍNA SOARES FONSECA

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2024

Processo Administrativo Nº 03/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES

Data de Publicação: 12/01/2024 16:16:33

MOVIMENTOS DO PROCESSO

12/01/2024 16:50:21	MENSAGEM	PREGOEIRO
O arquivo Edital 0008-2024 mod 03.pdf foi adicionado ao processo.		
12/01/2024 16:50:29	MENSAGEM	PREGOEIRO
O arquivo Edital 0008-2024 mod 02.pdf foi removido pelo condutor do processo.		
17/01/2024 16:11:33	MENSAGEM	PREGOEIRO
O arquivo Errata Pregão 0008-2024.docx foi adicionado ao processo.		
17/01/2024 16:12:06	MENSAGEM	PREGOEIRO
Adicionado errata em arquivos.		
22/01/2024 10:35:06	CADASTRO DE PROPOSTA	DFR TRANSPORTES LTDA
22/01/2024 16:16:31	CADASTRO DE PROPOSTA	EVERSON TRANSPORTE E TURISMO LTDA
22/01/2024 17:54:58	CADASTRO DE PROPOSTA	CARLOS HENRIQUE DA FONSECA 50903713691
22/01/2024 18:29:59	CADASTRO DE PROPOSTA	CESAR RENATO DE SOUZA 08644759698
22/01/2024 18:47:13	CADASTRO DE PROPOSTA	MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA
22/01/2024 18:56:31	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA
22/01/2024 18:59:45	CADASTRO DE PROPOSTA	FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681
22/01/2024 19:07:08	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681
22/01/2024 19:10:29	CADASTRO DE PROPOSTA	MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663
22/01/2024 19:15:18	CADASTRO DE PROPOSTA	NIVALDO DA SILVA RIBEIRO 08677019600
22/01/2024 19:17:01	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663
23/01/2024 08:13:44	CADASTRO DE PROPOSTA	JOAO GERALDO RODRIGUES 59103361691
23/01/2024 08:16:49	CADASTRO DE PROPOSTA	SEBASTIAO ESAU DE FREITAS 65100816600
23/01/2024 08:25:16	CADASTRO DE PROPOSTA	FABIO DE SIQUEIRA 07506649675
23/01/2024 08:32:57	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SEBASTIAO ESAU DE FREITAS 65100816600
23/01/2024 08:33:58	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	DFR TRANSPORTES LTDA
23/01/2024 08:36:14	CADASTRO DE PROPOSTA	53.591.901 MARCOS ROBERTO LEITE
23/01/2024 08:58:58	CADASTRO DE PROPOSTA	53.354.318 FABRICIO BORGES
23/01/2024 09:00:05	CADASTRO DE PROPOSTA	SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA
23/01/2024 09:03:42	CADASTRO DE PROPOSTA	53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES
23/01/2024 09:24:55	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES
23/01/2024 09:37:19	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA
23/01/2024 11:45:58	CADASTRO DE PROPOSTA	CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
23/01/2024 11:46:20	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
23/01/2024 12:07:14	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CESAR RENATO DE SOUZA 08644759698
23/01/2024 12:11:52	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	EVERSON TRANSPORTE E TURISMO LTDA
23/01/2024 12:13:57	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	JOAO GERALDO RODRIGUES 59103361691
23/01/2024 12:16:02	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CARLOS HENRIQUE DA FONSECA 50903713691
23/01/2024 12:17:50	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	NIVALDO DA SILVA RIBEIRO 08677019600
23/01/2024 12:19:39	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	53.354.318 FABRICIO BORGES
23/01/2024 12:22:02	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	FABIO DE SIQUEIRA 07506649675
23/01/2024 12:24:22	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	53.591.901 MARCOS ROBERTO LEITE
23/01/2024 13:13:45	MENSAGEM	PREGOEIRO

Boa tarde prezados, propostas sendo conferidas.

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

23/01/2024 14:05:02 MENSAGEM PREGOEIRO

Propostas conferidas, analisadas, classificadas e desclassificadas. Em 15 minutos daremos início a disputa por lote.

23/01/2024 14:23:20 MENSAGEM PREGOEIRO

Daremos início a disputa do lote 05.

23/01/2024 14:37:42 MENSAGEM PREGOEIRO

Como só há uma empresa em cada lote, colocaremos todos para disputa.

23/01/2024 15:51:44 MENSAGEM PREGOEIRO

Documentações conferidas. Está aberto o prazo para manifestações de recurso.

LOTE 1 - FRACASSADO
Linha 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 01 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 89,6 - Estrada não pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja) /Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 627,2		Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00
Item: 1	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 01 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 89,6 - Estrada não pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja)/Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 17.920		Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00
Item: 4	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 01 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 13,6 - Estrada pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja) /Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 95,2		Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00
Item: 2	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 01 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 13,6 - Estrada pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja)/Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 2.720		Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DESCCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
CESAR RENATO DE SOUZA	034	24.112.354/0001-96	84.978,344	84.978,344		Sim
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	042	09.189.486/0001-22	84.979,296	84.979,296	0,0011	Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	015	30.949.769/0001-11	2.136.240,00	2.136.240,00	2413,8358	Não
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32 PUBLICADO

12/01/2024 18:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

23/01/2024 12:59:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

23/01/2024 13:58:22 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

CESAR RENATO DE SOUZA 08644759698 desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.

23/01/2024 13:58:47 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

23/01/2024 13:59:21 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III e ofertou valor superior ao máximo estimado.

23/01/2024 14:23:56 LANCE SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 042) 84.979,296

23/01/2024 14:23:56 LANCE CESAR RENATO DE SOUZA 08644759698 (PARTICIPANTE 034) 84.978,344

23/01/2024 14:23:56 LANCE CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (PARTICIPANTE 015) 2.136.240,00

23/01/2024 14:23:56 HABILITAÇÃO

23/01/2024 15:51:48 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

23/01/2024 16:06:49 EM ADJUDICAÇÃO

23/01/2024 17:24:18 FRACASSADO

**LOTE 2 - FRACASSADO
Linha 2**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: km Marca: Modelo:
Descrição: Linha 02 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 67 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pessegueiros/Serraria/Taboão/Vidinha/Sengó
Quantidade: 13.400 **Valor Unit.: 0,00** **Valor Total: 0,00**

Item: 3 Unidade: km Marca: Modelo:
Descrição: Linha 02 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 36 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pessegueiros/Serraria/Taboão/Vidinha/Sengó
Quantidade: 252 **Valor Unit.: 0,00** **Valor Total: 0,00**

Item: 1 Unidade: km Marca: Modelo:
Descrição: Linha 02 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 36 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pessegueiros/Serraria/Taboão/Vidinha/Sengó
Quantidade: 7.200 **Valor Unit.: 0,00** **Valor Total: 0,00**

Item: 4 Unidade: km Marca: Modelo:
Descrição: Linha 02 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 67 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pessegueiros/ Serraria/ Taboão/Vidinha/Sengó
Quantidade: 469 **Valor Unit.: 0,00** **Valor Total: 0,00**

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA	056	35.880.321/0001-02	90.949,59	90.949,59		Sim
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	081	09.189.486/0001-22	90.949,59	90.949,59	0,0000	Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	004	30.949.769/0001-11	2.132.100,00	2.132.100,00	2244,2657	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32 PUBLICADO

12/01/2024 18:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

23/01/2024 12:59:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

23/01/2024 13:58:47 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.

MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

23/01/2024 13:59:21 **DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO

CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III e ofertou valor superior ao máximo estimado.

23/01/2024 13:59:38 **DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO

MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.

23/01/2024 14:23:56 **LANCE** SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 081) **90.949,59**

23/01/2024 14:23:56 **LANCE** CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (PARTICIPANTE 004) **2.132.100,00**

23/01/2024 14:23:56 **LANCE** MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA (PARTICIPANTE 056) **90.949,59**

23/01/2024 14:23:56 **HABILITAÇÃO**

23/01/2024 15:51:48 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

23/01/2024 16:06:50 **EM ADJUDICAÇÃO**

23/01/2024 17:24:18 **FRACASSADO**

LOTE 3 - FRACASSADO
Linha 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: km Marca: Modelo:
Descrição: Linha 03 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 100 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/Serra do Vicente/Pouso Alto
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

Item: 2 Unidade: km Marca: Modelo:
Descrição: Linha 03 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 8 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/Serra do Vicente/Pouso Alto
Quantidade: 1.600 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

Item: 4 Unidade: km Marca: Modelo:
Descrição: Linha 03 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 8 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/ Serra do Vicente/Pouso Alto
Quantidade: 56 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

Item: 3 Unidade: km Marca: Modelo:
Descrição: Linha 03 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 100 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/ Serra do Vicente/Pouso Alto
Quantidade: 700 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DECLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	069	17.891.685/0001-06	90.028,44	90.028,44		Sim
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	006	09.189.486/0001-22	90.028,44	90.028,44	0,0000	Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	077	30.949.769/0001-11	2.235.600,00	2.235.600,00	2383,21 53	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32 **PUBLICADO**

12/01/2024 18:00:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

23/01/2024 12:59:00 **ANÁLISE DE PROPOSTAS**

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

23/01/2024 13:58:47 **DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO

SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.

23/01/2024 13:59:21 **DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO

CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III e ofertou valor superior ao máximo estimado.

23/01/2024 13:59:53 **DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO

FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681 desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.

23/01/2024 14:23:57 **LANCE** SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 006) **90.028,44**

23/01/2024 14:23:57 **LANCE** FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681 (PARTICIPANTE 069) **90.028,44**

23/01/2024 14:23:57 **LANCE** CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (PARTICIPANTE 077) **2.235.600,00**

23/01/2024 14:23:57 **HABILITAÇÃO**

23/01/2024 15:51:48 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

23/01/2024 16:06:49 **EM ADJUDICAÇÃO**

23/01/2024 17:24:18 **FRACASSADO**

LOTE 4 - FRACASSADO
Linha 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item:	Unidade:	Marca:	Modelo:	
Item: 2	Unidade: km	Marca:	Modelo:	
Descrição: Linha 04 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 8 km - Estrada pavimentada - Percurso: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Rafael/Cafundó/Florentinos/Chácara/Pouso Alto				
Quantidade: 1.600		Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 1	Unidade: km	Marca:	Modelo:	
Descrição: Linha 04 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 86 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Rafael/Cafundó/Florentinos/Chácara/Pouso Alto				
Quantidade: 17.200		Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 3	Unidade: km	Marca:	Modelo:	
Descrição: Linha 04 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 86 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/ Rafael/Cafundó/ Florentinos/Chácara/Pouso Alto				
Quantidade: 602		Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 4	Unidade: km	Marca:	Modelo:	
Descrição: Linha 04 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 8 km - Estrada pavimentada - Percurso: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Rafael/Cafundó/Florentinos/Chácara/Pouso Alto				
Quantidade: 56		Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DECLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MARCO AURELIO PEREIRA	04223099663	076 11.696.466/0001-90	78.175,62	78.175,62		Sim
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	105	09.189.486/0001-22	78.175,62	78.175,62	0,0000	Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	050	30.949.769/0001-11	1.945.800,00	1.945.800,00	2389,0113	Não
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32 **PUBLICADO**

12/01/2024 18:00:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

23/01/2024 12:59:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

23/01/2024 13:58:47 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.

23/01/2024 13:59:21 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III e ofertou valor superior ao máximo estimado.

23/01/2024 14:01:01 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663 desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.

23/01/2024 14:23:57 LANCE CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (PARTICIPANTE 050) 1.945.800,00

23/01/2024 14:23:57 LANCE SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 105) 78.175,62

23/01/2024 14:23:57 LANCE MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663 (PARTICIPANTE 076) 78.175,62

23/01/2024 14:23:57 HABILITAÇÃO

23/01/2024 15:51:48 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

23/01/2024 16:06:50 EM ADJUDICAÇÃO

23/01/2024 17:24:18 FRACASSADO

LOTE 5 - ADJUDICADO
Linha 5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item:	Unidade:	Marca:	Modelo:
1	km	CITROEN	JUMPER M33M 23S
Descrição: Linha 05 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 82 km/dia – Sendo 72 km - Estrada não pavimentada - Percorso: Rafael/Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Cafundó/Florentino/Chácara/Itororó			
Quantidade:	14.400	Valor Unit.:	4,63
			Valor Total: 66.672,00
2	Km	CITROEN	JUMPER M33M 23S
Descrição: Linha 05 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 82 km/dia – Sendo 10 km - Estrada pavimentada - Percorso: Pouso Alto/Rafael/Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Cafundó/Florentino/Chácara/Itororó			
Quantidade:	2.000	Valor Unit.:	4,07
			Valor Total: 8.140,00
3	km	CITROEN	JUMPER M33M 23S
Descrição: Linha 05 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 82 km/dia – Sendo 72 km - Estrada não pavimentada - Percorso: Rafael/Campo Alegre/ Serra dos Vilelas/Cafundó/Florentino/ Chácara/Itororó			
Quantidade:	504	Valor Unit.:	4,63
			Valor Total: 2.333,52
4	Km	CITROEN	JUMPER M33M 23S
Descrição: Linha 05 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 82 km/dia – Sendo 10 km - Estrada pavimentada - Percorso: Pouso Alto/Rafael/ Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Cafundó/ Florentino/ Chácara/Itororó			
Quantidade:	70	Valor Unit.:	4,07
			Valor Total: 284,90

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 EVERSON TRANSPORTE E TURISMO	145	21.616.452/0001-72	77.430,42	77.430,42		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	074	09.189.486/0001-22	77.430,42	77.430,42		Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	068	30.949.769/0001-11	1.697.400,00	1.697.400,00	2092,16	Não
					17	

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

12/01/2024 16:16:32	PUBLICADO		
12/01/2024 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
23/01/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
23/01/2024 13:58:47	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.			
23/01/2024 13:59:21	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III e ofertou valor superior ao máximo estimado.			
23/01/2024 14:24:08	DISPUTA		
23/01/2024 14:24:08	LANCE	SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 074)	77.430,42
23/01/2024 14:24:08	LANCE	CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (PARTICIPANTE 068)	1.697.400,00
23/01/2024 14:24:08	LANCE	EVERSON TRANSPORTE E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 145)	77.430,42
23/01/2024 14:24:32	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Como só tem uma empresa habilitada, peço que nos oferte o melhor lance.			
23/01/2024 14:34:08	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio entre eles foi realizado.			
23/01/2024 14:34:08	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
23/01/2024 14:34:08	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é EVERSON TRANSPORTE E TURISMO LTDA			
23/01/2024 14:34:08	HABILITAÇÃO		
23/01/2024 15:51:48	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
23/01/2024 16:06:49	EM ADJUDICAÇÃO		
23/01/2024 17:24:53	ADJUDICADO		
23/01/2024 17:24:58	HOMOLOGADO		

**LOTE 6 - FRACASSADO
Linha 6**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca:	Modelo:	
Descrição: Linha 06 - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 84 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Barro Vermelho/Berberia/Coura				
Quantidade: 16.800		Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 4	Unidade: km	Marca:	Modelo:	
Descrição: Linha 06 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 43,1 Km - Estrada pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pouso Alto				
Quantidade: 301,7		Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 3	Unidade: km	Marca:	Modelo:	
Descrição: Linha 06 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 84 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Barro Vermelho/Berberia/Coura				
Quantidade: 588		Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 2	Unidade: km	Marca:	Modelo:	
Descrição: Linha 06 A - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 43,1 Km - Estrada pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pouso Alto				
Quantidade: 8.620		Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DECLASSIFICADOS					

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JOAO GERALDO RODRIGUES	079 11.697.598/0001-36	116.814,742	116.814,742		Sim
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	093 09.189.486/0001-22	116.817,759	116.817,759	0,0026	Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	141 30.949.769/0001-11	2.630.970,00	2.630.970,00	2152,2004	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32	PUBLICADO				
12/01/2024 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
23/01/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
23/01/2024 13:58:47	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO			
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.					
23/01/2024 13:59:21	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO			
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III e ofertou valor superior ao máximo estimado.					
23/01/2024 14:01:42	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO			
JOAO GERALDO RODRIGUES 59103361691 desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.					
23/01/2024 14:23:57	LANCE	SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 093)		116.817,759	
23/01/2024 14:23:57	LANCE	CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (PARTICIPANTE 141)		2.630.970,00	
23/01/2024 14:23:57	LANCE	JOAO GERALDO RODRIGUES 59103361691 (PARTICIPANTE 079)		116.814,742	
23/01/2024 14:23:57	HABILITAÇÃO				
23/01/2024 15:51:49	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS				
23/01/2024 16:06:50	EM ADJUDICAÇÃO				
23/01/2024 17:24:53	FRACASSADO				

**LOTE 7 - ADJUDICADO
Linha 7**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: kombi	
Descrição: Linha 07 - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 87,2 km/dia - Sendo 34,2 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pangá/Bom Retiro/Capivari/Duas Pontes				
Quantidade: 6.840	Valor Unit.: 3,62			Valor Total: 24.760,80
Item: 2	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: kombi	
Descrição: Linha 07 A - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 87,2 km/dia - Sendo 53 km - Estrada pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pangá/Bom Retiro/Capivari/Duas Pontes				
Quantidade: 10.600	Valor Unit.: 3,07			Valor Total: 32.542,00
Item: 3	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: kombi	
Descrição: Linha 07 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 87,2 km/dia - Sendo 34,2 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pangá/ Bom Retiro/Capivari/Duas Pontes				
Quantidade: 239,4	Valor Unit.: 3,61			Valor Total: 864,234
Item: 4	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: kombi	
Descrição: Linha 07 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 87,2 km/dia - Sendo 53 km - Estrada pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pangá/ Bom Retiro/Capivari/Duas Pontes				
Quantidade: 371	Valor Unit.: 3,07			Valor Total: 1.138,97

CLASSIFICAÇÃO

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CARLOS HENRIQUE DA FONSECA	055 11.697.542/0001-81	59.306,004	59.306,004		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	094 09.189.486/0001-22	59.308,398	59.308,398		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32	PUBLICADO				
12/01/2024 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
23/01/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
23/01/2024 13:58:47	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO			
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.					
23/01/2024 14:37:47	DISPUTA				
23/01/2024 14:37:47	LANCE	SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 094)			59.308,398
23/01/2024 14:37:47	LANCE	CARLOS HENRIQUE DA FONSECA 50903713691 (PARTICIPANTE 055)			59.306,004
23/01/2024 14:38:09	MENSAGEM	PREGOEIRO			
Como só tem uma empresa habilitada, peço que nos oferte o melhor lance.					
23/01/2024 14:47:47	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA			
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CARLOS HENRIQUE DA FONSECA 50903713691					
23/01/2024 14:47:47	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA			
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.					
23/01/2024 14:47:47	HABILITAÇÃO				
23/01/2024 15:51:49	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS				
23/01/2024 16:06:50	EM ADJUDICAÇÃO				
23/01/2024 17:24:53	ADJUDICADO				
23/01/2024 17:24:58	HOMOLOGADO				

**LOTE 8 - ADJUDICADO
Linha 8**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: FIAT	Modelo: DUCATO MINIBUS
Descrição: Linha 08 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros/alunos – 92,6 km/dia – Sendo 86,6 km - Estrada não pavimentada – Percurso: Pouso Alto/Ribeirão/Paciência			
Quantidade: 17.320	Valor Unit.: 4,63		Valor Total: 80.191,60
Item: 2	Unidade: km	Marca: FIAT	Modelo: DUCATO MINIBUS
Descrição: Linha 08 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros/alunos – 92,6 km/dia – Sendo 6 km - Estrada pavimentada – Percurso: Pouso Alto/Ribeirão/Paciência			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 4,07		Valor Total: 4.884,00
Item: 3	Unidade: km	Marca: FIAT	Modelo: DUCATO MINIBUS
Descrição: Linha 08 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros/alunos – 92,6 km/dia – Sendo 86,6 km - Estrada não pavimentada – Percurso: Pouso Alto/ Ribeirão/ Paciência			
Quantidade: 606,2	Valor Unit.: 4,63		Valor Total: 2.806,706
Item: 4	Unidade: km	Marca: FIAT	Modelo: DUCATO MINIBUS
Descrição: Linha 08 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros/alunos – 92,6 km/dia – Sendo 6 km - Estrada pavimentada – Percurso: Pouso Alto/Ribeirão/Paciência			
Quantidade: 72	Valor Unit.: 4,06		Valor Total: 292,32

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 EVERSON TRANSPORTE E TURISMO	046	21.616.452/0001-72	88.174,626	88.174,626		Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	053	09.189.486/0001-22	88.175,346	88.175,346		Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	100	30.949.769/0001-11	1.919.820,00	1.919.820,00	2077,27 53	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32	PUBLICADO					
12/01/2024 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
23/01/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
23/01/2024 13:58:47	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO				
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.						
23/01/2024 13:59:21	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO				
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III e ofertou valor superior ao máximo estimado.						
23/01/2024 14:37:47	DISPUTA					
23/01/2024 14:37:47	LANCE	EVERSON TRANSPORTE E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 046)				88.174,626
23/01/2024 14:37:47	LANCE	SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 053)				88.175,346
23/01/2024 14:37:47	LANCE	CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (PARTICIPANTE 100)				1.919.820,00
23/01/2024 14:38:14	MENSAGEM	PREGOEIRO				
Como só tem uma empresa habilitada, peço que nos oferte o melhor lance.						
23/01/2024 14:47:47	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.						
23/01/2024 14:47:47	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é EVERSON TRANSPORTE E TURISMO LTDA						
23/01/2024 14:47:47	HABILITAÇÃO					
23/01/2024 15:51:49	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS					
23/01/2024 16:06:49	EM ADJUDICAÇÃO					
23/01/2024 17:24:54	ADJUDICADO					
23/01/2024 17:24:58	HOMOLOGADO					

**LOTE 9 - ADJUDICADO
Linha 9**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 09 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 78,3 km/dia – Sendo 8,3 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Capivari/Boa Vista/Santa Rita/Goiaabeira/Pouso Alto			
Quantidade: 1.660	Valor Unit.: 4,09		Valor Total: 6.789,40
Item: 2	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 09 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 78,3 km/dia – Sendo 70 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Capivari/Boa Vista/Santa Rita/Goiaabeira/Pouso Alto			
Quantidade: 14.000	Valor Unit.: 3,24		Valor Total: 45.360,00

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

Item: 3	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 09 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 78,3 km/dia – Sendo 8,3 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Capivari/Boa Vista/Santa Rita/Goiabeira/Pouso Alto			
Quantidade: 33,95	Valor Unit.: 4,08		Valor Total: 138,516

Item: 4	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 09 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 78,3 km/dia – Sendo 70 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Capivari/Boa Vista/Santa Rita/Goiabeira/Pouso Alto			
Quantidade: 490	Valor Unit.: 3,24		Valor Total: 1.587,60

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NIVALDO DA SILVA RIBEIRO	086 17.693.515/0001-17	53.875,516	53.875,516		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	136 09.189.486/0001-22	53.875,8555	53.875,8555		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32	PUBLICADO		
12/01/2024 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
23/01/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
23/01/2024 13:58:47	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.			
23/01/2024 14:37:47	DISPUTA		
23/01/2024 14:37:47	LANCE	NIVALDO DA SILVA RIBEIRO 08677019600 (PARTICIPANTE 086)	53.875,516
23/01/2024 14:37:47	LANCE	SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 136)	53.875,8555
23/01/2024 14:38:28	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Como só tem uma empresa habilitada, peço que nos oferte o melhor lance.			
23/01/2024 14:47:47	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
23/01/2024 14:47:47	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é NIVALDO DA SILVA RIBEIRO 08677019600			
23/01/2024 14:47:47	HABILITAÇÃO		
23/01/2024 15:51:49	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
23/01/2024 16:06:50	EM ADJUDICAÇÃO		
23/01/2024 17:24:54	ADJUDICADO		
23/01/2024 17:24:58	HOMOLOGADO		

**LOTE 10 - ADJUDICADO
Linha 10**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: FUSCA
Descrição: Linha 10 - Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos - 140 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Cachoeira/São Tomé/Charco			
Quantidade: 28.000	Valor Unit.: 3,46		Valor Total: 96.880,00

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

Item: 2 Unidade: km Marca: VW Modelo: FUSCA
Descrição: Linha 10 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos - 140 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Cachoeira/São Tomé/Charco
Quantidade: 980 Valor Unit.: 3,46 Valor Total: 3.390,80

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SEBASTIAO ESAU DE FREITAS	057	11.697.655/0001-87	100.270,80	100.270,80		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	066	09.189.486/0001-22	100.270,80	100.270,80		Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	138	30.949.769/0001-11	2.898.000,00	2.898.000,00	2790,17 34	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32 PUBLICADO

12/01/2024 18:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

23/01/2024 12:59:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

23/01/2024 13:58:47 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.

23/01/2024 13:59:21 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III e ofertou valor superior ao máximo estimado.

23/01/2024 14:37:47 DISPUTA

23/01/2024 14:37:47 LANCE SEBASTIAO ESAU DE FREITAS 65100816600 (PARTICIPANTE 057) 100.270,80

23/01/2024 14:37:47 LANCE SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 066) 100.270,80

23/01/2024 14:37:47 LANCE CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (PARTICIPANTE 138) 2.898.000,00

23/01/2024 14:38:34 MENSAGEM PREGOEIRO

Como só tem uma empresa habilitada, peço que nos oferte o melhor lance.

23/01/2024 14:47:47 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio entre eles foi realizado.

23/01/2024 14:47:47 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

23/01/2024 14:47:47 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é SEBASTIAO ESAU DE FREITAS 65100816600

23/01/2024 14:47:48 HABILITAÇÃO

23/01/2024 15:51:49 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

23/01/2024 16:06:50 EM ADJUDICAÇÃO

23/01/2024 17:24:54 ADJUDICADO

23/01/2024 17:24:58 HOMOLOGADO

LOTE 11 - FRACASSADO
Linha 11

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

Item: 2	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 11 A - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo 4 km/dia - Estrada pavimentada - Percorso: Campainha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/Campo Grande			
Quantidade: 800	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 1	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 11 - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo 103,1 km/dia - Estrada não pavimentada - Percorso: Campainha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/Campo Grande			
Quantidade: 20.620	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 4	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 11 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo 4 km/dia - Estrada pavimentada - Percorso: Campainha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/Campo Grande			
Quantidade: 28	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 3	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 11 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo 103,1 km/dia - Estrada não pavimentada - Percorso: Campainha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/ Campo Grande			
Quantidade: 721,7	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DECLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
53.354.318 FABRICIO BORGES	028	53.354.318/0001-37	79.798,634	79.798,634		Sim
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	094	09.189.486/0001-22	79.798,914	79.798,914	0,0004	Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	082	30.949.769/0001-11	2.216.970,00	2.216.970,00	2678,19	Não 57
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32	PUBLICADO				
12/01/2024 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
23/01/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
23/01/2024 13:58:47	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO			
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.					
23/01/2024 13:59:21	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO			
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III e ofertou valor superior ao máximo estimado.					
23/01/2024 14:02:19	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO			
53.354.318 FABRICIO BORGES desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.					
23/01/2024 14:23:57	LANCE	CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (PARTICIPANTE 082)		2.216.970,00	
23/01/2024 14:23:57	LANCE	SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 094)		79.798,914	
23/01/2024 14:23:57	LANCE	53.354.318 FABRICIO BORGES (PARTICIPANTE 028)		79.798,634	
23/01/2024 14:23:57	HABILITAÇÃO				
23/01/2024 15:51:49	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS				
23/01/2024 16:06:49	EM ADJUDICAÇÃO				
23/01/2024 17:24:54	FRACASSADO				

**LOTE 12 - ADJUDICADO
Linha 12**

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: PEUGEOT	Modelo: BOXER M330M HDI
Descrição: Linha 12 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros/alunos - 80 km/dia - Sendo 67 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Charco/Cachoeira/Sengó			
Quantidade: 13.400	Valor Unit.: 4,63	Valor Total: 62.042,00	
Item: 2	Unidade: km	Marca: PEUGEOT	Modelo: BOXER M330M HDI
Descrição: Linha 12 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros/alunos - 80 km/dia - Sendo 13 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Charco/Cachoeira/Sengó			
Quantidade: 2.600	Valor Unit.: 4,07	Valor Total: 10.582,00	
Item: 3	Unidade: km	Marca: PEUGEOT	Modelo: BOXER M330M HDI
Descrição: Linha 12 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros/alunos - 80 km/dia - Sendo 67 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Charco/Cachoeira/Sengó			
Quantidade: 469	Valor Unit.: 4,63	Valor Total: 2.171,47	
Item: 4	Unidade: km	Marca: PEUGEOT	Modelo: BOXER M330M HDI
Descrição: Linha 12 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros/alunos - 80 km/dia - Sendo 13 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Charco/Cachoeira/Sengó			
Quantidade: 91	Valor Unit.: 4,07	Valor Total: 370,37	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES	134 53.520.874/0001-36	75.165,84	75.165,84		Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	065 09.189.486/0001-22	75.165,84	75.165,84		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32	PUBLICADO
12/01/2024 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
23/01/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
23/01/2024 13:58:47	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.	
23/01/2024 14:37:47	DISPUTA
23/01/2024 14:37:47	LANCE SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 065) 75.165,84
23/01/2024 14:37:47	LANCE 53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES (PARTICIPANTE 134) 75.165,84
23/01/2024 14:38:52	MENSAGEM PREGOEIRO
Como só tem uma empresa habilitada, peço que nos oferte o melhor lance.	
23/01/2024 14:47:47	NOTIFICAÇÃO SISTEMA
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio entre eles foi realizado.	
23/01/2024 14:47:47	NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é 53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES	
23/01/2024 14:47:47	NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.	
23/01/2024 14:47:48	HABILITAÇÃO
23/01/2024 15:51:49	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS
23/01/2024 16:06:50	EM ADJUDICAÇÃO
23/01/2024 17:24:54	ADJUDICADO
23/01/2024 17:24:58	HOMOLOGADO

MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

LOTE 13 - ADJUDICADO
Linha 13

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: mercedes	Modelo: sprinter
Descrição: Linha 13 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 141,6 km/dia - Sendo 66,5 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Sengó/Boa Vista/Matinho/Buquerê			
Quantidade: 13.300	Valor Unit.: 4,63	Valor Total: 61.579,00	
Item: 2	Unidade: km	Marca: mercedes	Modelo: sprinter
Descrição: Linha 13 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 141,6 km/dia - Sendo 75,1 km - Estrada pavimentada - Percurso: Sengó/Boa Vista/Matinho/Buquerê			
Quantidade: 15.020	Valor Unit.: 4,07	Valor Total: 61.131,40	
Item: 3	Unidade: km	Marca: mercedes	Modelo: sprinter
Descrição: Linha 13 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 141,6 km/dia - Sendo 66,5 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Sengó/Boa Vista/Matinho/Buquerê			
Quantidade: 465,5	Valor Unit.: 4,63	Valor Total: 2.155,265	
Item: 4	Unidade: km	Marca: mercedes	Modelo: sprinter
Descrição: Linha 13 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 141,6 km/dia - Sendo 75,1 km - Estrada pavimentada - Percurso: Sengó/Boa Vista/Matinho/Buquerê			
Quantidade: 525,7	Valor Unit.: 4,07	Valor Total: 2.139,599	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DFR TRANSPORTES LTDA	129	26.145.958/0001-64	127.005,264	127.005,264		Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	023	09.189.486/0001-22	127.005,264	127.005,264		Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	009	30.949.769/0001-11	2.931.120,00	2.931.120,00	2207,87	Não 28

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32	PUBLICADO
12/01/2024 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
23/01/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
23/01/2024 13:58:47	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.
23/01/2024 13:59:21	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III e ofertou valor superior ao máximo estimado.
23/01/2024 14:37:47	DISPUTA
23/01/2024 14:37:47	LANCE CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (PARTICIPANTE 009) 2.931.120,00
23/01/2024 14:37:47	LANCE SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 023) 127.005,264
23/01/2024 14:37:47	LANCE DFR TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 129) 127.005,264
23/01/2024 14:38:57	MENSAGEM PREGOEIRO Como só tem uma empresa habilitada, peço que nos oferte o melhor lance.
23/01/2024 14:41:36	MENSAGEM DFR TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 129) Boa tarde, minha oferta é com preço cheio mesmo, no caso o valor total da proposta do lote 13, R\$ 127.005,264
23/01/2024 14:47:48	NOTIFICAÇÃO SISTEMA Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio entre eles foi realizado.

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

23/01/2024 14:47:48 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é DFR TRANSPORTES LTDA

23/01/2024 14:47:48 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

23/01/2024 14:47:48 HABILITAÇÃO

23/01/2024 15:29:34 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Valores unitários definidos pelo vencedor.

23/01/2024 15:29:42 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Valores unitários definidos pelo vencedor.

23/01/2024 15:51:49 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

23/01/2024 16:06:49 EM ADJUDICAÇÃO

23/01/2024 17:24:54 ADJUDICADO

23/01/2024 17:24:58 HOMOLOGADO

**LOTE 14 - FRACASSADO
Linha 14**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 14 A - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia - Sendo 40 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura/Capivari			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 1	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 14 - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia – Sendo 46,1 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura Capivari			
Quantidade: 9.220	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 3	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 14 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia – Sendo 46,1 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura Capivari			
Quantidade: 322,7	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 4	Unidade: km	Marca:	Modelo:
Descrição: Linha 14 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia - Sendo 40 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura/Capivari			
Quantidade: 280	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DESCCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
FABIO DE SIQUEIRA 07506649675	006	32.411.067/0001-05	77.879,501	77.879,501		Sim
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	086	09.189.486/0001-22	77.882,301	77.882,301	0,0036	Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	103	30.949.769/0001-11	1.782.270,00	1.782.270,00	2188,41 47	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32 PUBLICADO

12/01/2024 18:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

23/01/2024 12:59:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

23/01/2024 13:58:47 **DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO

SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.

23/01/2024 13:59:21 **DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO

CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III e ofertou valor superior ao máximo estimado.

23/01/2024 14:03:09 **DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO

FABIO DE SIQUEIRA 07506649675 desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.

23/01/2024 14:23:57 **LANCE** FABIO DE SIQUEIRA 07506649675 (PARTICIPANTE 006) **77.879,501**

23/01/2024 14:23:57 **LANCE** CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (PARTICIPANTE 103) **1.782.270,00**

23/01/2024 14:23:57 **LANCE** SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 086) **77.882,301**

23/01/2024 14:23:57 **HABILITAÇÃO**

23/01/2024 15:51:49 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

23/01/2024 16:06:50 **EM ADJUDICAÇÃO**

23/01/2024 17:24:54 **FRACASSADO**

LOTE 15 - ADJUDICADO
Linha 15

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: fiat	Modelo: uno
Descrição: Linha 15 – Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos – 109,6 km/dia – Sendo 84 km – Estrada não pavimentada – Percurso: Taboão/Estiva/Estância/Serraria			
Quantidade: 16.800	Valor Unit.: 3,46		Valor Total: 58.128,00
Item: 2	Unidade: km	Marca: fiat	Modelo: uno
Descrição: Linha 15 A – Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos – 109,6 km/dia – Sendo 25,6 km – Estrada pavimentada – Percurso: Taboão/Estiva/Estância/Serraria			
Quantidade: 5.120	Valor Unit.: 2,44		Valor Total: 12.492,80
Item: 3	Unidade: km	Marca: fiat	Modelo: uno
Descrição: Linha 15 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos – 109,6 km/dia – Sendo 84 km – Estrada não pavimentada – Percurso: Taboão/Estiva/Estância/Serraria			
Quantidade: 588	Valor Unit.: 3,46		Valor Total: 2.034,48
Item: 4	Unidade: km	Marca: fiat	Modelo: uno
Descrição: Linha 15 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos – 109,6 km/dia – Sendo 25,6 km – Estrada pavimentada – Percurso: Taboão/Estiva/Estância/Serraria			
Quantidade: 179,2	Valor Unit.: 2,44		Valor Total: 437,248

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DFR TRANSPORTES LTDA	099	26.145.958/0001-64	73.092,528	73.092,528		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
53.591.901 MARCOS ROBERTO LEITE	072	53.591.901/0001-61	73.090,736	73.090,736		Sim
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	141	09.189.486/0001-22	116.380,08	116.380,08	59,2269	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2024 16:16:32 **PUBLICADO**

12/01/2024 18:00:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

23/01/2024 12:59:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

23/01/2024 13:58:47 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.

23/01/2024 14:03:58 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

53.591.901 MARCOS ROBERTO LEITE desclassificado. Motivo: Empresa não anexou a Ficha Técnica Sem Identificação descritiva - ANEXO III.

23/01/2024 14:37:48 DISPUTA

23/01/2024 14:37:48 LANCE SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 141) **116.380,08**

23/01/2024 14:37:48 LANCE DFR TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 099) **73.092,528**

23/01/2024 14:37:48 LANCE 53.591.901 MARCOS ROBERTO LEITE (PARTICIPANTE 072) **73.090,736**

23/01/2024 14:39:03 MENSAGEM PREGOEIRO

Como só tem uma empresa habilitada, peço que nos oferte o melhor lance.

23/01/2024 14:40:53 MENSAGEM DFR TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 099)

Boa tarde, minha oferta é com preço cheio mesmo, no caso o valor total da proposta do lote 15, R\$ 73.092,528.

23/01/2024 14:47:48 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é DFR TRANSPORTES LTDA

23/01/2024 14:47:48 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

23/01/2024 14:47:48 HABILITAÇÃO

23/01/2024 15:30:35 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Valores unitários definidos pelo vencedor.

23/01/2024 15:51:49 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

23/01/2024 16:06:51 EM ADJUDICAÇÃO

23/01/2024 17:24:54 ADJUDICADO

23/01/2024 17:24:58 HOMOLOGADO

PREGOEIRO: JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES

MEMBRO SILVANA MARIA FONSECA

MEMBRO JANAÍNA SOARES FONSECA

MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2024

Processo Administrativo Nº 03/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES

Data de Publicação: 12/01/2024 16:16:33

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 23/01/2024 17:24:58

Linha 5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: CITROEN	Modelo: JUMPER M33M 23S
Descrição: Linha 05 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 82 km/dia – Sendo 72 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Rafael/Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Cafundó/Florentino/Chácara/Iitororó			
Quantidade: 14.400	Valor Unit.: 4,63	Valor Total: 66.672,00	
Item: 2	Unidade: Km	Marca: CITROEN	Modelo: JUMPER M33M 23S
Descrição: Linha 05 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 82 km/dia – Sendo 10 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Rafael/Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Cafundó/Florentino/Chácara/Iitororó			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 4,07	Valor Total: 8.140,00	
Item: 3	Unidade: km	Marca: CITROEN	Modelo: JUMPER M33M 23S
Descrição: Linha 05 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 82 km/dia – Sendo 72 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Rafael/Campo Alegre/ Serra dos Vilelas/Cafundó/Florentino/ Chácara/Iitororó			
Quantidade: 504	Valor Unit.: 4,63	Valor Total: 2.333,52	
Item: 4	Unidade: Km	Marca: CITROEN	Modelo: JUMPER M33M 23S
Descrição: Linha 05 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 82 km/dia – Sendo 10 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Rafael/ Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Cafundó/ Florentino/ Chácara/Iitororó			
Quantidade: 70	Valor Unit.: 4,07	Valor Total: 284,90	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 EVERSON TRANSPORTE E TURISMO	145	21.616.452/0001-72	77.430,42	77.430,42		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	074	09.189.486/0001-22	77.430,42	77.430,42		Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	068	30.949.769/0001-11	1.697.400,00	1.697.400,00	2092,16 17	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 7 - HOMOLOGADO - 23/01/2024 17:24:58

Linha 7

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: kombi
Descrição: Linha 07 - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 87,2 km/dia - Sendo 34,2 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pangá/Bom Retiro/Capivari/Duas Pontes			
Quantidade: 6.840	Valor Unit.: 3,62	Valor Total: 24.760,80	

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

Item: 2	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: kombi
Descrição: Linha 07 A - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 87,2 km/dia - Sendo 53 km - Estrada pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pangá/Bom Retiro/Capivari/Duas Pontes			
Quantidade: 10.600	Valor Unit.: 3,07	Valor Total: 32.542,00	
Item: 3	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: kombi
Descrição: Linha 07 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 87,2 km/dia - Sendo 34,2 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pangá/ Bom Retiro/Capivari/Duas Pontes			
Quantidade: 239,4	Valor Unit.: 3,61	Valor Total: 864,234	
Item: 4	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: kombi
Descrição: Linha 07 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 87,2 km/dia - Sendo 53 km - Estrada pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pangá/ Bom Retiro/Capivari/Duas Pontes			
Quantidade: 371	Valor Unit.: 3,07	Valor Total: 1.138,97	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CARLOS HENRIQUE DA FONSECA	055	11.697.542/0001-81	59.306,004	59.306,004		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	094	09.189.486/0001-22	59.308,398	59.308,398		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 8 - HOMOLOGADO - 23/01/2024 17:24:58
Linha 8**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: FIAT	Modelo: DUCATO MINIBUS
Descrição: Linha 08 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 92,6 km/dia – Sendo 86,6 km - Estrada não pavimentada – Percurso: Pouso Alto/Ribeirão/Paciência			
Quantidade: 17.320	Valor Unit.: 4,63	Valor Total: 80.191,60	
Item: 2	Unidade: km	Marca: FIAT	Modelo: DUCATO MINIBUS
Descrição: Linha 08 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 92,6 km/dia – Sendo 6 km - Estrada pavimentada – Percurso: Pouso Alto/Ribeirão/Paciência			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 4,07	Valor Total: 4.884,00	
Item: 3	Unidade: km	Marca: FIAT	Modelo: DUCATO MINIBUS
Descrição: Linha 08 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 92,6 km/dia – Sendo 86,6 km - Estrada não pavimentada – Percurso: Pouso Alto/ Ribeirão/ Paciência			
Quantidade: 606,2	Valor Unit.: 4,63	Valor Total: 2.806,706	
Item: 4	Unidade: km	Marca: FIAT	Modelo: DUCATO MINIBUS
Descrição: Linha 08 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 92,6 km/dia – Sendo 6 km - Estrada pavimentada – Percurso: Pouso Alto/Ribeirão/Paciência			
Quantidade: 72	Valor Unit.: 4,06	Valor Total: 292,32	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 EVERSON TRANSPORTE E TURISMO	046	21.616.452/0001-72	88.174,626	88.174,626		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	053	09.189.486/0001-22	88.175,346	88.175,346		Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	100	30.949.769/0001-11	1.919.820,00	1.919.820,00	2077,27	Não 53

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

LOTE 9 - HOMOLOGADO - 23/01/2024 17:24:58
Linha 9

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 09 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 78,3 km/dia – Sendo 8,3 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Capivari/Boa Vista/Santa Rita/Goiabeira/Pouso Alto			
Quantidade: 1.660	Valor Unit.: 4,09		Valor Total: 6.789,40
Item: 2	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 09 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 78,3 km/dia – Sendo 70 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Capivari/Boa Vista/Santa Rita/Goiabeira/Pouso Alto			
Quantidade: 14.000	Valor Unit.: 3,24		Valor Total: 45.360,00
Item: 3	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 09 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 78,3 km/dia – Sendo 8,3 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Capivari/Boa Vista/Santa Rita/Goiabeira/Pouso Alto			
Quantidade: 33,95	Valor Unit.: 4,08		Valor Total: 138,516
Item: 4	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 09 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 78,3 km/dia – Sendo 70 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Capivari/Boa Vista/Santa Rita/Goiabeira/Pouso Alto			
Quantidade: 490	Valor Unit.: 3,24		Valor Total: 1.587,60

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NIVALDO DA SILVA RIBEIRO	086	17.693.515/0001-17	53.875,516	53.875,516		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	136	09.189.486/0001-22	53.875,8555	53.875,8555		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 10 - HOMOLOGADO - 23/01/2024 17:24:58
Linha 10

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: FUSCA
Descrição: Linha 10 - Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos - 140 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Cachoeira/São Tomé/Charco			
Quantidade: 28.000	Valor Unit.: 3,46		Valor Total: 96.880,00
Item: 2	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: FUSCA
Descrição: Linha 10 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos - 140 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Cachoeira/São Tomé/Charco			
Quantidade: 980	Valor Unit.: 3,46		Valor Total: 3.390,80

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SEBASTIAO ESAU DE FREITAS	057	11.697.655/0001-87	100.270,80	100.270,80		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	066	09.189.486/0001-22	100.270,80	100.270,80		Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	138	30.949.769/0001-11	2.898.000,00	2.898.000,00	2790,17 34	Não

INABILITADOS

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 12 - HOMOLOGADO - 23/01/2024 17:24:58
Linha 12**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: PEUGEOT	Modelo: BOXER M330M HDI
Descrição: Linha 12 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 80 km/dia - Sendo 67 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Charco/Cachoeira/Sengó			
Quantidade: 13.400	Valor Unit.: 4,63		Valor Total: 62.042,00
Item: 2	Unidade: km	Marca: PEUGEOT	Modelo: BOXER M330M HDI
Descrição: Linha 12 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 80 km/dia - Sendo 13 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Charco/Cachoeira/Sengó			
Quantidade: 2.600	Valor Unit.: 4,07		Valor Total: 10.582,00
Item: 3	Unidade: km	Marca: PEUGEOT	Modelo: BOXER M330M HDI
Descrição: Linha 12 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 80 km/dia - Sendo 67 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Charco/Cachoeira/Sengó			
Quantidade: 469	Valor Unit.: 4,63		Valor Total: 2.171,47
Item: 4	Unidade: km	Marca: PEUGEOT	Modelo: BOXER M330M HDI
Descrição: Linha 12 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 80 km/dia - Sendo 13 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Charco/Cachoeira/Sengó			
Quantidade: 91	Valor Unit.: 4,07		Valor Total: 370,37

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES	134 53.520.874/0001-36	75.165,84	75.165,84		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	065 09.189.486/0001-22	75.165,84	75.165,84		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 13 - HOMOLOGADO - 23/01/2024 17:24:58
Linha 13**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: mercedes	Modelo: sprinter
Descrição: Linha 13 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 141,6 km/dia - Sendo 66,5 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Sengó/Boa Vista/Matinho/Buquerê			
Quantidade: 13.300	Valor Unit.: 4,63		Valor Total: 61.579,00
Item: 2	Unidade: km	Marca: mercedes	Modelo: sprinter
Descrição: Linha 13 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 141,6 km/dia - Sendo 75,1 km - Estrada pavimentada - Percurso: Sengó/Boa Vista/Matinho/Buquerê			
Quantidade: 15.020	Valor Unit.: 4,07		Valor Total: 61.131,40
Item: 3	Unidade: km	Marca: mercedes	Modelo: sprinter
Descrição: Linha 13 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 141,6 km/dia - Sendo 66,5 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Sengó/Boa Vista/Matinho/Buquerê			
Quantidade: 465,5	Valor Unit.: 4,63		Valor Total: 2.155,265
Item: 4	Unidade: km	Marca: mercedes	Modelo: sprinter
Descrição: Linha 13 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 141,6 km/dia - Sendo 75,1 km - Estrada pavimentada - Percurso: Sengó/Boa Vista/Matinho/Buquerê			
Quantidade: 525,7	Valor Unit.: 4,07		Valor Total: 2.139,599

CLASSIFICAÇÃO

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DFR TRANSPORTES LTDA	129	26.145.958/0001-64	127.005,264	127.005,264		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	023	09.189.486/0001-22	127.005,264	127.005,264		Sim
CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	009	30.949.769/0001-11	2.931.120,00	2.931.120,00	2207,87 28	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 15 - HOMOLOGADO - 23/01/2024 17:24:58
Linha 15**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: fiat	Modelo: uno
Descrição: Linha 15 – Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos – 109,6 km/dia – Sendo 84 km – Estrada não pavimentada – Percurso: Taboão/Estiva/Estância/Serraria			
Quantidade: 16.800	Valor Unit.: 3,46		Valor Total: 58.128,00
Item: 2	Unidade: km	Marca: fiat	Modelo: uno
Descrição: Linha 15 A – Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos – 109,6 km/dia – Sendo 25,6 km – Estrada pavimentada – Percurso: Taboão/Estiva/Estância/Serraria			
Quantidade: 5.120	Valor Unit.: 2,44		Valor Total: 12.492,80
Item: 3	Unidade: km	Marca: fiat	Modelo: uno
Descrição: Linha 15 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos – 109,6 km/dia – Sendo 84 km – Estrada não pavimentada – Percurso: Taboão/Estiva/Estância/Serraria			
Quantidade: 588	Valor Unit.: 3,46		Valor Total: 2.034,48
Item: 4	Unidade: km	Marca: fiat	Modelo: uno
Descrição: Linha 15 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos – 109,6 km/dia – Sendo 25,6 km – Estrada pavimentada – Percurso: Taboão/Estiva/Estância/Serraria			
Quantidade: 179,2	Valor Unit.: 2,44		Valor Total: 437,248

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DFR TRANSPORTES LTDA	099	26.145.958/0001-64	73.092,528	73.092,528		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
53.591.901 MARCOS ROBERTO LEITE	072	53.591.901/0001-61	73.090,736	73.090,736		Sim
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO	141	09.189.486/0001-22	116.380,08	116.380,08	59,2269	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2024.

Processo Administrativo Nº 03/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES

Data de Publicação: 23/01/2024 18:00:27

MOVIMENTOS DO PROCESSO

25/01/2024 15:14:28	PROCESSO EM RETIFICAÇÃO	SISTEMA
Motivo: Inconsistências nas informações do processo		
25/01/2024 15:35:55	PROCESSO REVOGADO	SISTEMA
Motivo: Itens ajustados.		
25/01/2024 15:36:01	MENSAGEM	PREGOEIRO
PROCESSO RETOMADO. Motivo: Itens ajustados.		
26/01/2024 08:17:04	CADASTRO DE PROPOSTA	CESAR RENATO DE SOUZA 08644759698
26/01/2024 08:22:58	CADASTRO DE PROPOSTA	MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA
26/01/2024 08:28:02	CADASTRO DE PROPOSTA	FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681
26/01/2024 08:32:22	CADASTRO DE PROPOSTA	MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663
26/01/2024 09:17:21	CADASTRO DE PROPOSTA	JOAO GERALDO RODRIGUES 59103361691
26/01/2024 09:22:47	CADASTRO DE PROPOSTA	53.354.318 FABRICIO BORGES
26/01/2024 09:27:48	CADASTRO DE PROPOSTA	FABIO DE SIQUEIRA 07506649675
29/01/2024 15:16:38	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA
29/01/2024 16:55:59	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681
29/01/2024 16:57:14	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CESAR RENATO DE SOUZA 08644759698
01/02/2024 11:45:18	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	JOAO GERALDO RODRIGUES 59103361691
01/02/2024 12:10:13	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	FABIO DE SIQUEIRA 07506649675
02/02/2024 16:49:39	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	53.354.318 FABRICIO BORGES
05/02/2024 12:16:35	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663
05/02/2024 13:07:36	MENSAGEM	PREGOEIRO
Boa tarde prezados, propostas sendo conferidas.		
05/02/2024 13:09:09	MENSAGEM	PREGOEIRO
Propostas conferidas, analisadas, classificadas e desclassificadas. Como só há uma empresa em cada lote, colocaremos todos para disputa. Peço que nos ofertem seu menor valor.		

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
Linha 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: PEUGEOT	Modelo: M330M 23S
Descrição: Linha 01 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 89,6 - Estrada não pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja)/Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 17.920		Valor Unit.: 4,09	Valor Total: 73.292,80
Item: 2	Unidade: km	Marca: PEUGEOT	Modelo: M330M 23S
Descrição: Linha 01 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 13,6 - Estrada pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja)/Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 2.720		Valor Unit.: 3,24	Valor Total: 8.812,80
Item: 3	Unidade: km	Marca: PEUGEOT	Modelo: M330M 23S
Descrição: Linha 01 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 89,6 - Estrada não pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja) /Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 627,2		Valor Unit.: 4,09	Valor Total: 2.565,248

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

Item: 4 Unidade: km Marca: PEUGEOT Modelo: M330M 23S
Descrição: Linha 01 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia –
Sendo 13,6 - Estrada pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja) /Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto
Quantidade: 95,2 Valor Unit.: 3,24 Valor Total: 308,448

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CESAR RENATO DE SOUZA	110	24.112.354/0001-96	84.979,296	84.979,296		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

23/01/2024 18:00:27	PUBLICADO					
25/01/2024 15:35:08	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
25/01/2024 15:35:55	REVOGADO					
25/01/2024 15:36:01	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
05/02/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
05/02/2024 13:09:27	DISPUTA					
05/02/2024 13:09:27	LANCE	CESAR RENATO DE SOUZA 08644759698 (PARTICIPANTE 110)				84.979,296
05/02/2024 13:19:27	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CESAR RENATO DE SOUZA 08644759698				
05/02/2024 13:19:27	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.				
05/02/2024 13:19:27	HABILITAÇÃO					

LOTE 2 - HABILITAÇÃO
Linha 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: FIAT	Modelo: DUCATO 15 JAEDI ESC
Descrição: Linha 02 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 36 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pessegueiros/Serraria/Taboão/Vidinha/Sengó			
Quantidade: 7.200	Valor Unit.: 4,63		Valor Total: 33.336,00
Item: 2	Unidade: km	Marca: FIAT	Modelo: DUCATO 15 JAEDI ESC
Descrição: Linha 02 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 67 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pessegueiros/Serraria/Taboão/Vidinha/Sengó			
Quantidade: 13.400	Valor Unit.: 4,07		Valor Total: 54.538,00
Item: 3	Unidade: km	Marca: FIAT	Modelo: DUCATO 15 JAEDI ESC
Descrição: Linha 02 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 36 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pessegueiros/Serraria/Taboão/Vidinha/Sengó			
Quantidade: 252	Valor Unit.: 4,63		Valor Total: 1.166,76
Item: 4	Unidade: km	Marca: FIAT	Modelo: DUCATO 15 JAEDI ESC
Descrição: Linha 02 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 67 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pessegueiros/ Serraria/ Taboão/Vidinha/Sengó			
Quantidade: 469	Valor Unit.: 4,07		Valor Total: 1.908,83

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA	018	35.880.321/0001-02	90.949,59	90.949,59		Sim

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

23/01/2024 18:00:27	PUBLICADO				
25/01/2024 15:35:08	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
25/01/2024 15:35:55	REVOGADO				
25/01/2024 15:36:01	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
05/02/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
05/02/2024 13:09:27	LANCE	MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA (PARTICIPANTE 018)			90.949,59
05/02/2024 13:09:27	DISPUTA				
05/02/2024 13:19:27	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA					
05/02/2024 13:19:27	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.					
05/02/2024 13:19:27	HABILITAÇÃO				

LOTE 3 - HABILITAÇÃO
Linha 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI LOTAÇÃO		
Descrição: Linha 03 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 100 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/Serra do Vicente/Pouso Alto					
Quantidade: 20.000		Valor Unit.: 4,09			Valor Total: 81.800,00
Item: 2	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI LOTAÇÃO		
Descrição: Linha 03 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 8 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/Serra do Vicente/Pouso Alto					
Quantidade: 1.600		Valor Unit.: 3,24			Valor Total: 5.184,00
Item: 3	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI LOTAÇÃO		
Descrição: Linha 03 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 100 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/ Serra do Vicente/Pouso Alto					
Quantidade: 700		Valor Unit.: 4,09			Valor Total: 2.863,00
Item: 4	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI LOTAÇÃO		
Descrição: Linha 03 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 8 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/ Serra do Vicente/Pouso Alto					
Quantidade: 56		Valor Unit.: 3,24			Valor Total: 181,44

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	107	17.891.685/0001-06	90.028,44	90.028,44	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

23/01/2024 18:00:27	PUBLICADO				
---------------------	-----------	--	--	--	--

MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

25/01/2024 15:35:08	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
25/01/2024 15:35:55	REVOGADO	
25/01/2024 15:36:01	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
05/02/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
05/02/2024 13:09:27	DISPUTA	
05/02/2024 13:09:27	LANCE	FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681 (PARTICIPANTE 107) 90.028,44
05/02/2024 13:19:27	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681		
05/02/2024 13:19:27	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.		
05/02/2024 13:19:28	HABILITAÇÃO	

LOTE 4 - HABILITAÇÃO
Linha 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI	
Descrição: Linha 04 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 86 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Rafael/Cafundó/Florentinos/Chácara/Pouso Alto				
Quantidade: 17.200		Valor Unit.: 4,09		Valor Total: 70.348,00
Item: 2	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI	
Descrição: Linha 04 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 8 km - Estrada pavimentada - Percurso: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Rafael/Cafundó/Florentinos/Chácara/Pouso Alto				
Quantidade: 1.600		Valor Unit.: 3,24		Valor Total: 5.184,00
Item: 3	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI	
Descrição: Linha 04 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 86 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/ Rafael/Cafundó/ Florentinos/Chácara/Pouso Alto				
Quantidade: 602		Valor Unit.: 4,09		Valor Total: 2.462,18
Item: 4	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI	
Descrição: Linha 04 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 8 km - Estrada pavimentada - Percurso: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Rafael/Cafundó/Florentinos/Chácara/Pouso Alto				
Quantidade: 56		Valor Unit.: 3,24		Valor Total: 181,44

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663	111	11.696.466/0001-90	78.175,62	78.175,62		Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

23/01/2024 18:00:27	PUBLICADO	
25/01/2024 15:35:08	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
25/01/2024 15:35:55	REVOGADO	
25/01/2024 15:36:01	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
05/02/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
05/02/2024 13:09:27	DISPUTA	
05/02/2024 13:09:27	LANCE	MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663 (PARTICIPANTE 111) 78.175,62

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

05/02/2024 13:19:28 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663

05/02/2024 13:19:28 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

05/02/2024 13:19:28 HABILITAÇÃO

LOTE 5 - HABILITAÇÃO
Linha 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI ESCOLAR
Descrição: Linha 06 - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 84 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Barro Vermelho/Berberia/Coura			
Quantidade: 16.800	Valor Unit.: 4,63		Valor Total: 77.784,00
Item: 2	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI ESCOLAR
Descrição: Linha 06 A - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 43,1 Km - Estrada pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pouso Alto			
Quantidade: 8.620	Valor Unit.: 4,07		Valor Total: 35.083,40
Item: 3	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI ESCOLAR
Descrição: Linha 06 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 84 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Barro Vermelho/Berberia/Coura			
Quantidade: 588	Valor Unit.: 4,63		Valor Total: 2.722,44
Item: 4	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI ESCOLAR
Descrição: Linha 06 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 43,1 Km - Estrada pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pouso Alto			
Quantidade: 301,7	Valor Unit.: 4,07		Valor Total: 1.227,919

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 JOAO GERALDO RODRIGUES	044 11.697.598/0001-36	116.817,759	116.817,759		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

23/01/2024 18:00:27	PUBLICADO				
25/01/2024 15:35:08	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
25/01/2024 15:35:55	REVOGADO				
25/01/2024 15:36:01	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
05/02/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
05/02/2024 13:09:27	LANCE	JOAO GERALDO RODRIGUES 59103361691 (PARTICIPANTE 044)			116.817,759
05/02/2024 13:09:27	DISPUTA				
05/02/2024 13:19:28	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é JOAO GERALDO RODRIGUES 59103361691					
05/02/2024 13:19:28	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.					
05/02/2024 13:19:28	HABILITAÇÃO				

LOTE 6 - HABILITAÇÃO
Linha 11

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 11 - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo 103,1 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Campainha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/Campo Grande			
Quantidade: 20.620	Valor Unit.: 3,62	Valor Total: 74.644,40	
Item: 2	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 11 A - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo 4 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Campainha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/Campo Grande			
Quantidade: 800	Valor Unit.: 3,07	Valor Total: 2.456,00	
Item: 3	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 11 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo 103,1 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Campainha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/ Campo Grande			
Quantidade: 721,7	Valor Unit.: 3,62	Valor Total: 2.612,554	
Item: 4	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 11 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo 4 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Campainha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/Campo Grande			
Quantidade: 28	Valor Unit.: 3,07	Valor Total: 85,96	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 53.354.318 FABRICIO BORGES	025 53.354.318/0001-37	79.798,914	79.798,914		Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

23/01/2024 18:00:27	PUBLICADO
25/01/2024 15:35:08	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
25/01/2024 15:35:55	REVOGADO
25/01/2024 15:36:01	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
05/02/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
05/02/2024 13:09:27	LANCE 53.354.318 FABRICIO BORGES (PARTICIPANTE 025) 79.798,914
05/02/2024 13:09:27	DISPUTA
05/02/2024 13:19:29	NOTIFICAÇÃO SISTEMA O detentor da melhor oferta da etapa de lances é 53.354.318 FABRICIO BORGES
05/02/2024 13:19:29	NOTIFICAÇÃO SISTEMA O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.
05/02/2024 13:19:29	HABILITAÇÃO

LOTE 7 - HABILITAÇÃO
Linha 14

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI ESCOLAR
Descrição: Linha 14 - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia – Sendo 46,1 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura Capivari			
Quantidade: 9.220	Valor Unit.: 4,63	Valor Total: 42.688,60	
Item: 2	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI ESCOLAR
Descrição: Linha 14 A - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia - Sendo 40 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura/Capivari			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 4,07	Valor Total: 32.560,00	

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

Item: 3	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI ESCOLAR
Descrição: Linha 14 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia – Sendo 46,1 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura Capivari			
Quantidade: 322,7	Valor Unit.: 4,63		Valor Total: 1.494,101

Item: 4	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI ESCOLAR
Descrição: Linha 14 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia - Sendo 40 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura/Capivari			
Quantidade: 280	Valor Unit.: 4,07		Valor Total: 1.139,60

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FABIO DE SIQUEIRA 07506649675	019 32.411.067/0001-05	77.882,301	77.882,301		Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

23/01/2024 18:00:27	PUBLICADO				
25/01/2024 15:35:08	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
25/01/2024 15:35:55	REVOGADO				
25/01/2024 15:36:01	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
05/02/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
05/02/2024 13:09:28	DISPUTA				
05/02/2024 13:09:28	LANCE FABIO DE SIQUEIRA 07506649675 (PARTICIPANTE 019)				77.882,301
05/02/2024 13:19:29	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é FABIO DE SIQUEIRA 07506649675				
05/02/2024 13:19:29	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
	O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.				
05/02/2024 13:19:29	HABILITAÇÃO				

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

PREGOEIRO: JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES

MEMBRO SILVANA MARIA FONSECA

MEMBRO JANAÍNA SOARES FONSECA

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2024.

Processo Administrativo Nº 03/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES

Data de Publicação: 23/01/2024 18:00:27

MOVIMENTOS DO PROCESSO

25/01/2024 15:14:28	PROCESSO EM RETIFICAÇÃO	SISTEMA
Motivo: Inconsistências nas informações do processo		
25/01/2024 15:35:55	PROCESSO REVOGADO	SISTEMA
Motivo: Itens ajustados.		
25/01/2024 15:36:01	MENSAGEM	PREGOEIRO
PROCESSO RETOMADO. Motivo: Itens ajustados.		
26/01/2024 08:17:04	CADASTRO DE PROPOSTA	CESAR RENATO DE SOUZA 08644759698
26/01/2024 08:22:58	CADASTRO DE PROPOSTA	MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA
26/01/2024 08:28:02	CADASTRO DE PROPOSTA	FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681
26/01/2024 08:32:22	CADASTRO DE PROPOSTA	MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663
26/01/2024 09:17:21	CADASTRO DE PROPOSTA	JOAO GERALDO RODRIGUES 59103361691
26/01/2024 09:22:47	CADASTRO DE PROPOSTA	53.354.318 FABRICIO BORGES
26/01/2024 09:27:48	CADASTRO DE PROPOSTA	FABIO DE SIQUEIRA 07506649675
29/01/2024 15:16:38	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA
29/01/2024 16:55:59	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681
29/01/2024 16:57:14	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CESAR RENATO DE SOUZA 08644759698
01/02/2024 11:45:18	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	JOAO GERALDO RODRIGUES 59103361691
01/02/2024 12:10:13	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	FABIO DE SIQUEIRA 07506649675
02/02/2024 16:49:39	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	53.354.318 FABRICIO BORGES
05/02/2024 12:16:35	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663
05/02/2024 13:07:36	MENSAGEM	PREGOEIRO
Boa tarde prezados, propostas sendo conferidas.		
05/02/2024 13:09:09	MENSAGEM	PREGOEIRO
Propostas conferidas, analisadas, classificadas e desclassificadas. Como só há uma empresa em cada lote, colocaremos todos para disputa. Peço que nos ofertem seu menor valor.		
05/02/2024 13:38:36	MENSAGEM	PREGOEIRO
Documentações conferidas. Está aberto o prazo para manifestações de recurso.		

LOTE 1 - ADJUDICADO
Linha 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: PEUGEOT	Modelo: M330M 23S
Descrição: Linha 01 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 89,6 - Estrada não pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja)/Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 17.920	Valor Unit.: 4,09	Valor Total: 73.292,80	
Item: 2	Unidade: km	Marca: PEUGEOT	Modelo: M330M 23S
Descrição: Linha 01 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 13,6 - Estrada pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja)/Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 2.720	Valor Unit.: 3,24	Valor Total: 8.812,80	
Item: 3	Unidade: km	Marca: PEUGEOT	Modelo: M330M 23S
Descrição: Linha 01 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 89,6 - Estrada não pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja) /Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 627,2	Valor Unit.: 4,09	Valor Total: 2.565,248	

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

Item: 4 Unidade: km Marca: PEUGEOT Modelo: M330M 23S
Descrição: Linha 01 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia –
Sendo 13,6 - Estrada pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja) /Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto
Quantidade: 95,2 Valor Unit.: 3,24 Valor Total: 308,448

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CESAR RENATO DE SOUZA	110	24.112.354/0001-96	84.979,296	84.979,296		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

23/01/2024 18:00:27	PUBLICADO					
25/01/2024 15:35:08	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
25/01/2024 15:35:55	REVOGADO					
25/01/2024 15:36:01	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
05/02/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
05/02/2024 13:09:27	DISPUTA					
05/02/2024 13:09:27	LANCE	CESAR RENATO DE SOUZA 08644759698 (PARTICIPANTE 110)				84.979,296
05/02/2024 13:19:27	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CESAR RENATO DE SOUZA 08644759698				
05/02/2024 13:19:27	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.				
05/02/2024 13:19:27	HABILITAÇÃO					
05/02/2024 13:38:44	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS					
05/02/2024 13:53:45	EM ADJUDICAÇÃO					
05/02/2024 14:40:30	ADJUDICADO					

LOTE 2 - ADJUDICADO
Linha 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: FIAT	Modelo: DUCATO 15 JAEDI ESC
Descrição: Linha 02 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 36 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pessegueiros/Serraria/Taboão/Vidinha/Sengó			
Quantidade: 7.200	Valor Unit.: 4,63		Valor Total: 33.336,00
Item: 2	Unidade: km	Marca: FIAT	Modelo: DUCATO 15 JAEDI ESC
Descrição: Linha 02 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 67 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pessegueiros/Serraria/Taboão/Vidinha/Sengó			
Quantidade: 13.400	Valor Unit.: 4,07		Valor Total: 54.538,00
Item: 3	Unidade: km	Marca: FIAT	Modelo: DUCATO 15 JAEDI ESC
Descrição: Linha 02 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 36 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pessegueiros/Serraria/Taboão/Vidinha/Sengó			
Quantidade: 252	Valor Unit.: 4,63		Valor Total: 1.166,76
Item: 4	Unidade: km	Marca: FIAT	Modelo: DUCATO 15 JAEDI ESC
Descrição: Linha 02 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 67 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pessegueiros/ Serraria/ Taboão/Vidinha/Sengó			
Quantidade: 469	Valor Unit.: 4,07		Valor Total: 1.908,83

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA	018	35.880.321/0001-02	90.949,59	90.949,59		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

23/01/2024 18:00:27	PUBLICADO					
25/01/2024 15:35:08	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
25/01/2024 15:35:55	REVOGADO					
25/01/2024 15:36:01	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
05/02/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
05/02/2024 13:09:27	DISPUTA					
05/02/2024 13:09:27	LANCE	MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA (PARTICIPANTE 018)				90.949,59
05/02/2024 13:19:27	NOTIFICAÇÃO SISTEMA					
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.						
05/02/2024 13:19:27	NOTIFICAÇÃO SISTEMA					
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA						
05/02/2024 13:19:27	HABILITAÇÃO					
05/02/2024 13:38:44	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS					
05/02/2024 13:53:46	EM ADJUDICAÇÃO					
05/02/2024 14:40:30	ADJUDICADO					

LOTE 3 - ADJUDICADO
Linha 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI LOTAÇÃO
Descrição: Linha 03 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 100 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/Serra do Vicente/Pouso Alto			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 4,09		Valor Total: 81.800,00
Item: 2	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI LOTAÇÃO
Descrição: Linha 03 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 8 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/Serra do Vicente/Pouso Alto			
Quantidade: 1.600	Valor Unit.: 3,24		Valor Total: 5.184,00
Item: 3	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI LOTAÇÃO
Descrição: Linha 03 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 100 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/ Serra do Vicente/Pouso Alto			
Quantidade: 700	Valor Unit.: 4,09		Valor Total: 2.863,00
Item: 4	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI LOTAÇÃO
Descrição: Linha 03 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 8 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/ Serra do Vicente/Pouso Alto			
Quantidade: 56	Valor Unit.: 3,24		Valor Total: 181,44

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	107	17.891.685/0001-06	90.028,44	90.028,44		Sim

DECLASSIFICADOS

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

23/01/2024 18:00:27	PUBLICADO				
25/01/2024 15:35:08	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
25/01/2024 15:35:55	REVOGADO				
25/01/2024 15:36:01	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
05/02/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
05/02/2024 13:09:27	LANCE FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681 (PARTICIPANTE 107)				90.028,44
05/02/2024 13:09:27	DISPUTA				
05/02/2024 13:19:27	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681					
05/02/2024 13:19:27	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.					
05/02/2024 13:19:28	HABILITAÇÃO				
05/02/2024 13:38:45	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS				
05/02/2024 13:53:45	EM ADJUDICAÇÃO				
05/02/2024 14:40:31	ADJUDICADO				
05/02/2024 14:40:34	HOMOLOGADO				

**LOTE 4 - ADJUDICADO
Linha 4**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI		
Descrição: Linha 04 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 86 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Rafael/Cafundó/Florentinos/Chácara/Pouso Alto					
Quantidade: 17.200		Valor Unit.: 4,09			Valor Total: 70.348,00
Item: 2	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI		
Descrição: Linha 04 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 8 km - Estrada pavimentada - Percurso: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Rafael/Cafundó/Florentinos/Chácara/Pouso Alto					
Quantidade: 1.600		Valor Unit.: 3,24			Valor Total: 5.184,00
Item: 3	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI		
Descrição: Linha 04 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 86 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/ Rafael/Cafundó/ Florentinos/Chácara/Pouso Alto					
Quantidade: 602		Valor Unit.: 4,09			Valor Total: 2.462,18
Item: 4	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI		
Descrição: Linha 04 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 8 km - Estrada pavimentada - Percurso: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Rafael/Cafundó/Florentinos/Chácara/Pouso Alto					
Quantidade: 56		Valor Unit.: 3,24			Valor Total: 181,44

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663	111 11.696.466/0001-90	78.175,62	78.175,62		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

MOVIMENTOS DO LOTE

23/01/2024 18:00:27	PUBLICADO		
25/01/2024 15:35:08	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
25/01/2024 15:35:55	REVOGADO		
25/01/2024 15:36:01	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
05/02/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
05/02/2024 13:09:27	DISPUTA		
05/02/2024 13:09:27	LANCE	MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663 (PARTICIPANTE 111)	78.175,62
05/02/2024 13:19:28	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663			
05/02/2024 13:19:28	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
05/02/2024 13:19:28	HABILITAÇÃO		
05/02/2024 13:38:45	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
05/02/2024 13:53:45	EM ADJUDICAÇÃO		
05/02/2024 14:40:31	ADJUDICADO		
05/02/2024 14:40:34	HOMOLOGADO		

LOTE 5 - ADJUDICADO
Linha 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI ESCOLAR
Descrição: Linha 06 - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 84 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Barro Vermelho/Berberia/Coura			
Quantidade: 16.800	Valor Unit.: 4,63		Valor Total: 77.784,00
Item: 2	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI ESCOLAR
Descrição: Linha 06 A - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 43,1 Km - Estrada pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pouso Alto			
Quantidade: 8.620	Valor Unit.: 4,07		Valor Total: 35.083,40
Item: 3	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI ESCOLAR
Descrição: Linha 06 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 84 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Barro Vermelho/Berberia/Coura			
Quantidade: 588	Valor Unit.: 4,63		Valor Total: 2.722,44
Item: 4	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI ESCOLAR
Descrição: Linha 06 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 43,1 Km - Estrada pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pouso Alto			
Quantidade: 301,7	Valor Unit.: 4,07		Valor Total: 1.227,919

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 JOAO GERALDO RODRIGUES	044	11.697.598/0001-36	116.817,759	116.817,759		Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

23/01/2024 18:00:27	PUBLICADO
25/01/2024 15:35:08	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

25/01/2024 15:35:55	REVOGADO
25/01/2024 15:36:01	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
05/02/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
05/02/2024 13:09:27	DISPUTA
05/02/2024 13:09:27	LANCE JOAO GERALDO RODRIGUES 59103361691 (PARTICIPANTE 044) 116.817,759
05/02/2024 13:19:28	NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é JOAO GERALDO RODRIGUES 59103361691	
05/02/2024 13:19:28	NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.	
05/02/2024 13:19:28	HABILITAÇÃO
05/02/2024 13:38:45	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS
05/02/2024 13:53:46	EM ADJUDICAÇÃO
05/02/2024 14:40:31	ADJUDICADO
05/02/2024 14:40:35	HOMOLOGADO

**LOTE 6 - ADJUDICADO
Linha 11**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 11 - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo 103,1 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Campainha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/Campo Grande			
Quantidade: 20.620	Valor Unit.: 3,62		Valor Total: 74.644,40
Item: 2	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 11 A - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo 4 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Campainha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/Campo Grande			
Quantidade: 800	Valor Unit.: 3,07		Valor Total: 2.456,00
Item: 3	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 11 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo 103,1 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Campainha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/ Campo Grande			
Quantidade: 721,7	Valor Unit.: 3,62		Valor Total: 2.612,554
Item: 4	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 11 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo 4 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Campainha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/Campo Grande			
Quantidade: 28	Valor Unit.: 3,07		Valor Total: 85,96

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 53.354.318 FABRICIO BORGES	025	53.354.318/0001-37	79.798,914	79.798,914		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

23/01/2024 18:00:27	PUBLICADO
25/01/2024 15:35:08	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
25/01/2024 15:35:55	REVOGADO
25/01/2024 15:36:01	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
05/02/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS

MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

05/02/2024 13:09:27	LANCE	53.354.318 FABRICIO BORGES (PARTICIPANTE 025)	79.798,914
05/02/2024 13:09:27	DISPUTA		
05/02/2024 13:19:29	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é 53.354.318 FABRICIO BORGES			
05/02/2024 13:19:29	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
05/02/2024 13:19:29	HABILITAÇÃO		
05/02/2024 13:38:45	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
05/02/2024 13:53:45	EM ADJUDICAÇÃO		
05/02/2024 14:40:31	ADJUDICADO		
05/02/2024 14:40:35	HOMOLOGADO		

LOTE 7 - ADJUDICADO
Linha 14

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI ESCOLAR
Descrição: Linha 14 - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia – Sendo 46,1 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura Capivari			
Quantidade: 9.220	Valor Unit.: 4,63	Valor Total: 42.688,60	
Item: 2	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI ESCOLAR
Descrição: Linha 14 A - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia - Sendo 40 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura/Capivari			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 4,07	Valor Total: 32.560,00	
Item: 3	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI ESCOLAR
Descrição: Linha 14 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia – Sendo 46,1 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura Capivari			
Quantidade: 322,7	Valor Unit.: 4,63	Valor Total: 1.494,101	
Item: 4	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI ESCOLAR
Descrição: Linha 14 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia - Sendo 40 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura/Capivari			
Quantidade: 280	Valor Unit.: 4,07	Valor Total: 1.139,60	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FABIO DE SIQUEIRA 07506649675	019	32.411.067/0001-05	77.882,301	77.882,301		Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

23/01/2024 18:00:27	PUBLICADO		
25/01/2024 15:35:08	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
25/01/2024 15:35:55	REVOGADO		
25/01/2024 15:36:01	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
05/02/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
05/02/2024 13:09:28	DISPUTA		
05/02/2024 13:09:28	LANCE	FABIO DE SIQUEIRA 07506649675 (PARTICIPANTE 019)	77.882,301

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

05/02/2024 13:19:29 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é FABIO DE SIQUEIRA 07506649675

05/02/2024 13:19:29 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

05/02/2024 13:19:29 HABILITAÇÃO

05/02/2024 13:38:45 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

05/02/2024 13:53:45 EM ADJUDICAÇÃO

05/02/2024 14:40:31 ADJUDICADO

05/02/2024 14:40:35 HOMOLOGADO

PREGOEIRO: JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES

MEMBRO SILVANA MARIA FONSECA

MEMBRO JANAÍNA SOARES FONSECA

MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2024.

Processo Administrativo Nº 03/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES

Data de Publicação: 23/01/2024 18:00:27

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 05/02/2024 14:40:34

Linha 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: PEUGEOT	Modelo: M330M 23S
Descrição: Linha 01 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 89,6 - Estrada não pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja)/Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 17.920	Valor Unit.: 4,09		Valor Total: 73.292,80
Item: 2	Unidade: km	Marca: PEUGEOT	Modelo: M330M 23S
Descrição: Linha 01 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 13,6 - Estrada pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja)/Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 2.720	Valor Unit.: 3,24		Valor Total: 8.812,80
Item: 3	Unidade: km	Marca: PEUGEOT	Modelo: M330M 23S
Descrição: Linha 01 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 89,6 - Estrada não pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja) /Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 627,2	Valor Unit.: 4,09		Valor Total: 2.565,248
Item: 4	Unidade: km	Marca: PEUGEOT	Modelo: M330M 23S
Descrição: Linha 01 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 13,6 - Estrada pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja) /Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 95,2	Valor Unit.: 3,24		Valor Total: 308,448

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CESAR RENATO DE SOUZA	08644759698	110 24.112.354/0001-96	84.979,296	84.979,296		Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 05/02/2024 14:40:34

Linha 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: FIAT	Modelo: DUCATO 15 JAEDI ESC
Descrição: Linha 02 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 36 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pessegueiros/Serraria/Taboão/Vidinha/Sengó			
Quantidade: 7.200	Valor Unit.: 4,63		Valor Total: 33.336,00
Item: 2	Unidade: km	Marca: FIAT	Modelo: DUCATO 15 JAEDI ESC
Descrição: Linha 02 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 67 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pessegueiros/Serraria/Taboão/Vidinha/Sengó			
Quantidade: 13.400	Valor Unit.: 4,07		Valor Total: 54.538,00
Item: 3	Unidade: km	Marca: FIAT	Modelo: DUCATO 15 JAEDI ESC
Descrição: Linha 02 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 36 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pessegueiros/Serraria/Taboão/Vidinha/Sengó			
Quantidade: 252	Valor Unit.: 4,63		Valor Total: 1.166,76

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

Item: 4 Unidade: km Marca: FIAT Modelo: DUCATO 15 JAEDI ESC
Descrição: Linha 02 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 67 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pessegueiros/ Serraria/ Taboão/Vidinha/Sengó
Quantidade: 469 Valor Unit.: 4,07 Valor Total: 1.908,83

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA	018	35.880.321/0001-02	90.949,59	90.949,59		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 05/02/2024 14:40:34
Linha 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: km Marca: VW Modelo: KOMBI LOTAÇÃO
Descrição: Linha 03 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 100 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/Serra do Vicente/Pouso Alto
Quantidade: 20.000 Valor Unit.: 4,09 Valor Total: 81.800,00

Item: 2 Unidade: km Marca: VW Modelo: KOMBI LOTAÇÃO
Descrição: Linha 03 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 8 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/Serra do Vicente/Pouso Alto
Quantidade: 1.600 Valor Unit.: 3,24 Valor Total: 5.184,00

Item: 3 Unidade: km Marca: VW Modelo: KOMBI LOTAÇÃO
Descrição: Linha 03 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 100 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/ Serra do Vicente/Pouso Alto
Quantidade: 700 Valor Unit.: 4,09 Valor Total: 2.863,00

Item: 4 Unidade: km Marca: VW Modelo: KOMBI LOTAÇÃO
Descrição: Linha 03 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 8 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/ Serra do Vicente/Pouso Alto
Quantidade: 56 Valor Unit.: 3,24 Valor Total: 181,44

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	107	17.891.685/0001-06	90.028,44	90.028,44		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 05/02/2024 14:40:34
Linha 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: km Marca: VW Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 04 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 86 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Rafael/Cafundó/Florentinos/Chácara/Pouso Alto
Quantidade: 17.200 Valor Unit.: 4,09 Valor Total: 70.348,00

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

Item: 2	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 04 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 8 km - Estrada pavimentada - Percurso: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Rafael/Cafundó/Florentinos/Chácara/Pouso Alto			
Quantidade: 1.600	Valor Unit.: 3,24	Valor Total: 5.184,00	
Item: 3	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 04 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 86 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/ Rafael/Cafundó/ Florentinos/Chácara/Pouso Alto			
Quantidade: 602	Valor Unit.: 4,09	Valor Total: 2.462,18	
Item: 4	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 04 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 8 km - Estrada pavimentada - Percurso: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Rafael/Cafundó/Florentinos/Chácara/Pouso Alto			
Quantidade: 56	Valor Unit.: 3,24	Valor Total: 181,44	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663	111	11.696.466/0001-90	78.175,62	78.175,62		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 05/02/2024 14:40:35

Linha 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI ESCOLAR
Descrição: Linha 06 - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 84 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Barro Vermelho/Berberia/Coura			
Quantidade: 16.800	Valor Unit.: 4,63	Valor Total: 77.784,00	
Item: 2	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI ESCOLAR
Descrição: Linha 06 A - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 43,1 Km - Estrada pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pouso Alto			
Quantidade: 8.620	Valor Unit.: 4,07	Valor Total: 35.083,40	
Item: 3	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI ESCOLAR
Descrição: Linha 06 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 84 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Barro Vermelho/Berberia/Coura			
Quantidade: 588	Valor Unit.: 4,63	Valor Total: 2.722,44	
Item: 4	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI ESCOLAR
Descrição: Linha 06 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 43,1 Km - Estrada pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pouso Alto			
Quantidade: 301,7	Valor Unit.: 4,07	Valor Total: 1.227,919	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 JOAO GERALDO RODRIGUES	044	11.697.598/0001-36	116.817,759	116.817,759		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 05/02/2024 14:40:35

Linha 11

**MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 11 - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo 103,1 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Campanha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/Campo Grande			
Quantidade: 20.620	Valor Unit.: 3,62	Valor Total: 74.644,40	
Item: 2	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 11 A - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo 4 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Campanha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/Campo Grande			
Quantidade: 800	Valor Unit.: 3,07	Valor Total: 2.456,00	
Item: 3	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 11 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo 103,1 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Campanha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/ Campo Grande			
Quantidade: 721,7	Valor Unit.: 3,62	Valor Total: 2.612,554	
Item: 4	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI
Descrição: Linha 11 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo 4 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Campanha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/Campo Grande			
Quantidade: 28	Valor Unit.: 3,07	Valor Total: 85,96	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 53.354.318 FABRICIO BORGES	025	53.354.318/0001-37	79.798,914	79.798,914		Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 7 - HOMOLOGADO - 05/02/2024 14:40:35
Linha 14**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI ESCOLAR
Descrição: Linha 14 - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia – Sendo 46,1 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura Capivari			
Quantidade: 9.220	Valor Unit.: 4,63	Valor Total: 42.688,60	
Item: 2	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI ESCOLAR
Descrição: Linha 14 A - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia - Sendo 40 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura/Capivari			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 4,07	Valor Total: 32.560,00	
Item: 3	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI ESCOLAR
Descrição: Linha 14 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia – Sendo 46,1 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura Capivari			
Quantidade: 322,7	Valor Unit.: 4,63	Valor Total: 1.494,101	
Item: 4	Unidade: km	Marca: VW	Modelo: KOMBI ESCOLAR
Descrição: Linha 14 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia - Sendo 40 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura/Capivari			
Quantidade: 280	Valor Unit.: 4,07	Valor Total: 1.139,60	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FABIO DE SIQUEIRA 07506649675	019	32.411.067/0001-05	77.882,301	77.882,301		Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	----------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

AUTORIDADE: VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Processo Licitatório Nº 0008/2024 - Pregão Nº 3

CONTRATO Nº 202402002

CONTRATANTE:- Órgão Público - **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, CNPJ Nº 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, , 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: CÉSAR RENATO DE SOUZA CNPJ Nº 24.112.354/0001-96, sediada à Rua Marechal Deodoro. 188, Centro, Pouso Alto / MG, 37.468-000, neste ato representada por CÉSAR RENATO DE SOUZA, portador do CPF 086.447.596-98.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0008/2024 - Pregão 3 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA COMPLETAR A FROTA MUNICIPAL E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2024, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2024, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2024, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.6 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 - O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2024, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2024, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 - O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 - A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.12 - O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quitada, como pactuado.

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 - O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 - O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 - Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 - Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17- O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 –Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.18 - O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 05/02/2024 a 31/12/2024

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 84.979,30 (oitenta e quatro mil e novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos).

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.1.1 - Fica designado o servidor(a) **Adriano Rangel** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **GISELE APARECIDA NOGUEIRA** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3 - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.1.4 - O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Pouso Alto / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto / MG, 05 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CONTRATADA

CÉSAR RENATO DE SOUZA

CÉSAR RENATO DE SOUZA

VISTO: Rogério Campos Maciel

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Processo Licitatório Nº 0008/2024 - Pregão Nº 3

CONTRATO Nº 202402003

CONTRATANTE:- Orgão Público - **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, CNPJ Nº 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, , 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA CNPJ Nº 35.880.321/0001-02, sediada à Fazenda Toma Leite. s/n, Toma Leite, Pouso Alto / MG, 37.468-000, neste ato representada por MARCELO LOPES SIQUEIRA, portador do CPF 762.883.076-53.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0008/2024 - Pregão 3 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA COMPLETAR A FROTA MUNICIPAL E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2024, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2024, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2024, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.6 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 - O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2024, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2024, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 - O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 - A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.12 - O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quitada, como pactuado.

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 - O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 - O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 - Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 - Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17- O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 –Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.18 - O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 05/02/2024 a 31/12/2024

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 90.949,59 (noventa mil e novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.1.1 - Fica designado o servidor(a) **Adriano Rangel** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **GISELE APARECIDA NOGUEIRA** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3 - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.1.4 - O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Pouso Alto / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto / MG, 05 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CONTRATADA

MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA

MARCELO LOPES SIQUEIRA

VISTO: Rogério Campos Maciel

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Processo Licitatório N° 0008/2024 - Pregão N° 3

CONTRATO N° 202402004

CONTRATANTE:- Órgão Público - **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, CNPJ N° 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, , 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: FABIANO DE SIQUEIRA - 075.066.506-81 CNPJ N° 17.891.685/0001-06, sediada à Estrada do Ribeirão. 390, Ribeirão, Pouso Alto / MG, 37.468-000, neste ato representada por FABIANO DE SIQUEIRA, portador do CPF 075.066.506-81.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0008/2024 - Pregão 3 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA COMPLETAR A FROTA MUNICIPAL E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2024, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2024, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2024, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.6 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 - O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2024, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2024, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 - O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 - A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.12 - O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quitada, como pactuado.

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 - O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 - O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 - Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 - Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17- O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 –Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.18 - O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 05/02/2024 a 31/12/2024

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 90.028,44 (noventa mil e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos).

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.1.1 - Fica designado o servidor(a) **Adriano Rangel** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **GISELE APARECIDA NOGUEIRA** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3 - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.1.4 - O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Pouso Alto / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto / MG, 05 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CONTRATADA

FABIANO DE SIQUEIRA - 075.066.506-81

FABIANO DE SIQUEIRA

VISTO: Rogério Campos Maciel

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Processo Licitatório Nº 0008/2024 - Pregão Nº 3

CONTRATO Nº 202402005

CONTRATANTE:- Órgão Público - **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, CNPJ Nº 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, , 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: MARCO AURÉLIO PEREIRA 04223099663 CNPJ Nº 11.696.466/0001-90, sediada à Zona Rural. SN, Cachoeirinha, Pouso Alto / MG, 37.468-000, neste ato representada por MARCO AURÉLIO PEREIRA, portador do CPF 042.230.996-63.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0008/2024 - Pregão 3 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA COMPLETAR A FROTA MUNICIPAL E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2024, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2024, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2024, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.6 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 - O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2024, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2024, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 - O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 - A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.12 - O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quitada, como pactuado.

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 - O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 - O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 - Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 - Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17- O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 –Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.18 - O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 05/02/2024 a 31/12/2024

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 78.175,62 (setenta e oito mil e cento e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.1.1 - Fica designado o servidor(a) **Adriano Rangel** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **GISELE APARECIDA NOGUEIRA** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3 - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.1.4 - O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Pouso Alto / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto / MG, 05 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CONTRATADA

MARCO AURÉLIO PEREIRA 04223099663

MARCO AURÉLIO PEREIRA

VISTO: Rogério Campos Maciel

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Processo Licitatório Nº 0008/2024 - Pregão Nº 3

CONTRATO Nº 202402006

CONTRATANTE:- Órgão Público - **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, CNPJ Nº 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, , 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: EVERSON TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ Nº 21.616.452/0001-72, sediada à Rua Serafim Cícero da Silva, 136, Centro, Pouso Alto / MG, 37.468-000, neste ato representada por EVERSON ANGELO TOBIAS, portador do CPF 116.463.046-67.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0008/2024 - Pregão 3 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA COMPLETAR A FROTA MUNICIPAL E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2024, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2024, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2024, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.6 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 - O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2024, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2024, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 - O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 - A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.12 - O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quitada, como pactuado.

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 - O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 - O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 - Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 - Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17- O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 –Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.18 - O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 05/02/2024 a 31/12/2024

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 165.605,05 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos e cinco reais e cinco centavos).

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.1.1 - Fica designado o servidor(a) **Adriano Rangel** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **GISELE APARECIDA NOGUEIRA** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3 - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.1.4 - O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Pouso Alto / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto / MG, 05 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CONTRATADA

EVERSON TRANSPORTE E TURISMO LTDA

EVERSON ANGELO TOBIAS

VISTO: Rogério Campos Maciel

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Processo Licitatório Nº 0008/2024 - Pregão Nº 3

CONTRATO Nº 202402007

CONTRATANTE:- Órgão Público - **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, CNPJ Nº 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, , 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: JOÃO GERALDO RODRIGUES 59103361691 CNPJ Nº 11.697.598/0001-36, sediada à Bairro Boa Vista. , Boa Vista, Pouso Alto / MG, 37.468-000, neste ato representada por REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NÃO INFORMADO, portador do CPF Representante legal da empresa não informado.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0008/2024 - Pregão 3 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA COMPLETAR A FROTA MUNICIPAL E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2024, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2024, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2024, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.6 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 - O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2024, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2024, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 - O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 - A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.12 - O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quitada, como pactuado.

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 - O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 - O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 - Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 - Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17- O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 –Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.18 - O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 05/02/2024 a 31/12/2024

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 116.817,76 (cento e dezesseis mil e oitocentos e dezessete reais e setenta e seis centavos).

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.1.1 - Fica designado o servidor(a) **Adriano Rangel** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **GISELE APARECIDA NOGUEIRA** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3 - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.1.4 - O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Pouso Alto / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto / MG, 05 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CONTRATADA

JOÃO GERALDO RODRIGUES 59103361691

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NÃO INFORMADO

VISTO: Rogério Campos Maciel

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Processo Licitatório Nº 0008/2024 - Pregão Nº 3

CONTRATO Nº 202402008

CONTRATANTE:- Órgão Público - **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, CNPJ Nº 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, , 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: CARLOS HENRIQUE DA FONSECA 50903713691 CNPJ Nº 11.697.542/0001-81, sediada à Bairro Boa Vista. SN, Boa Vista, Pouso Alto / MG, 37.468-000, neste ato representada por REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NÃO INFORMADO, portador do CPF Representante legal da empresa não informado.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0008/2024 - Pregão 3 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA COMPLETAR A FROTA MUNICIPAL E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2024, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2024, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2024, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.6 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 - O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2024, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2024, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 - O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 - A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.12 - O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quitada, como pactuado.

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 - O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 - O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 - Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 - Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17- O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 –Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.18 - O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 05/02/2024 a 31/12/2024

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 59.306,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e seis reais).

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.1.1 - Fica designado o servidor(a) **Adriano Rangel** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **GISELE APARECIDA NOGUEIRA** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3 - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.1.4 - O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Pouso Alto / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto / MG, 05 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CONTRATADA

CARLOS HENRIQUE DA FONSECA 50903713691

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NÃO INFORMADO

VISTO: Rogério Campos Maciel

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Processo Licitatório Nº 0008/2024 - Pregão Nº 3

CONTRATO Nº 202402009

CONTRATANTE:- Órgão Público - **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, CNPJ Nº 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, , 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: NIVALDO DA SILVA RIBEIRO 08677019600 CNPJ Nº 17.693.515/0001-17, sediada à Rua Barão de Pouso Alto, 435, Centro, Pouso Alto / MG, 37.468-000, neste ato representada por NIVALDO DA SILVA RIBEIRO, portador do CPF 086.770.196-00.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0008/2024 - Pregão 3 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA COMPLETAR A FROTA MUNICIPAL E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2024, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2024, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2024, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.6 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 - O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2024, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2024, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 - O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 - A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.12 - O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quitada, como pactuado.

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 - O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 - O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 - Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 - Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17- O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 –Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.18 - O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 05/02/2024 a 31/12/2024

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 53.875,52 (cinquenta e três mil e oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.1.1 - Fica designado o servidor(a) **Adriano Rangel** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **GISELE APARECIDA NOGUEIRA** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3 - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.1.4 - O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Pouso Alto / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto / MG, 05 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CONTRATADA

NIVALDO DA SILVA RIBEIRO 08677019600

NIVALDO DA SILVA RIBEIRO

VISTO: Rogério Campos Maciel

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Processo Licitatório Nº 0008/2024 - Pregão Nº 3

CONTRATO Nº 202402010

CONTRATANTE:- Órgão Público - **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, CNPJ Nº 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, , 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: SEBASTIÃO ESAÚ DE FREITAS 65100816600 CNPJ Nº 11.697.655/0001-87, sediada à Bairro Cachoeira. , Cachoeira, Pouso Alto / MG, 37.468-000, neste ato representada por REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NÃO INFORMADO, portador do CPF Representante legal da empresa não informado.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0008/2024 - Pregão 3 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA COMPLETAR A FROTA MUNICIPAL E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2024, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2024, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2024, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.6 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 - O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2024, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2024, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 - O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 - A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.12 - O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quitada, como pactuado.

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 - O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 - O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 - Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 - Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17- O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 –Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.18 - O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 05/02/2024 a 31/12/2024

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 100.270,80 (cem mil e duzentos e setenta reais e oitenta centavos).

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.1.1 - Fica designado o servidor(a) **Adriano Rangel** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **GISELE APARECIDA NOGUEIRA** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3 - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.1.4 - O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Pouso Alto / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto / MG, 05 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CONTRATADA

SEBASTIÃO ESAÚ DE FREITAS 65100816600

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NÃO INFORMADO

VISTO: Rogério Campos Maciel

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Processo Licitatório Nº 0008/2024 - Pregão Nº 3

CONTRATO Nº 202402011

CONTRATANTE:- Órgão Público - **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, CNPJ Nº 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, , 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: FABRÍCIO BORGES CNPJ Nº 53.354.318/0001-37, sediada à SIT CAMPAINHA. S/N, SENGO, Pouso Alto / MG, 37.468-000, neste ato representada por REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA Não INFORMADO, portador do CPF Representante legal da empresa não informado.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0008/2024 - Pregão 3 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA COMPLETAR A FROTA MUNICIPAL E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2024, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2024, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2024, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.6 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 - O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2024, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2024, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 - O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 - A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.12 - O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quitada, como pactuado.

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 - O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 - O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 - Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 - Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17- O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 –Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.18 - O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 05/02/2024 a 31/12/2024

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 79.798,91 (setenta e nove mil e setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos).

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.1.1 - Fica designado o servidor(a) **Adriano Rangel** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **GISELE APARECIDA NOGUEIRA** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3 - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.1.4 - O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Pouso Alto / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto / MG, 05 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CONTRATADA

FABRÍCIO BORGES

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NÃO INFORMADO

VISTO: Rogério Campos Maciel

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Processo Licitatório Nº 0008/2024 - Pregão Nº 3

CONTRATO Nº 202402012

CONTRATANTE:- Órgão Público - **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, CNPJ Nº 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, , 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: VANEIDE GLORISO BORGES CNPJ Nº 53.520.874/0001-36, sediada à SIT CAMPAINHA. S/N, SENGO, Pouso Alto / MG, 37.468-000, neste ato representada por REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA Não INFORMADO, portador do CPF Representante legal da empresa não informado.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0008/2024 - Pregão 3 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA COMPLETAR A FROTA MUNICIPAL E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2024, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2024, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2024, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.6 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 - O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2024, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2024, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 - O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 - A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.12 - O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quitada, como pactuado.

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 - O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 - O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 - Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 - Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17- O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 –Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.18 - O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 05/02/2024 a 31/12/2024

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 75.165,84 (setenta e cinco mil e cento e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.1.1 - Fica designado o servidor(a) **Adriano Rangel** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **GISELE APARECIDA NOGUEIRA** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3 - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.1.4 - O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Pouso Alto / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto / MG, 05 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CONTRATADA

VANEIDE GLORISO BORGES

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NÃO INFORMADO

VISTO: Rogério Campos Maciel

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Processo Licitatório Nº 0008/2024 - Pregão Nº 3

CONTRATO Nº 202402013

CONTRATANTE:- Órgão Público - **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, CNPJ Nº 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, , 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: DFR TRANSPORTES LTDA CNPJ Nº 26.145.958/0001-64, sediada à Rua José Ribeiro de Souza. 858, Centro, São Sebastião do Rio Verde / MG, 37.467-000, neste ato representada por DIEGO FELIPE PASSOS RABELO, portador do CPF 095.404.706-09.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0008/2024 - Pregão 3 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA COMPLETAR A FROTA MUNICIPAL E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2024, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2024, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2024, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.6 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 - O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2024, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2024, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 - O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 - A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.12 - O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quitada, como pactuado.

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 - O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 - O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 - Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 - Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17- O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 –Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.18 - O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 05/02/2024 a 31/12/2024

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 200.097,79 (duzentos mil e noventa e sete reais e setenta e nove centavos).

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.1.1 - Fica designado o servidor(a) **Adriano Rangel** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **GISELE APARECIDA NOGUEIRA** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3 - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.1.4 - O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Pouso Alto / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto / MG, 05 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CONTRATADA

DFR TRANSPORTES LTDA

DIEGO FELIPE PASSOS RABELO

VISTO: Rogério Campos Maciel

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Processo Licitatório Nº 0008/2024 - Pregão Nº 3

CONTRATO Nº 202402014

CONTRATANTE:- Órgão Público - **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, CNPJ Nº 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, , 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: FÁBIO DE SIQUEIRA CNPJ Nº 32.411.067/0001-05, sediada à Rodovia BR 354. 68, Centro, Pouso Alto / MG, 37.468-000, neste ato representada por FÁBIO DE SIQUEIRA, portador do CPF 075.066.496-75.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0008/2024 - Pregão 3 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA COMPLETAR A FROTA MUNICIPAL E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2024, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2024, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2024, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.6 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 - O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2024, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2024, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 - O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 - A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.12 - O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quitada, como pactuado.

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 - O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 - O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 - Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 - Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17- O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 –Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.18 - O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 05/02/2024 a 31/12/2024

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 77.882,30 (setenta e sete mil e oitocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.1.1 - Fica designado o servidor(a) **Adriano Rangel** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **GISELE APARECIDA NOGUEIRA** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3 - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.1.4 - O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Pouso Alto / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto / MG, 05 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CONTRATADA

FÁBIO DE SIQUEIRA

FÁBIO DE SIQUEIRA

VISTO: Rogério Campos Maciel

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____